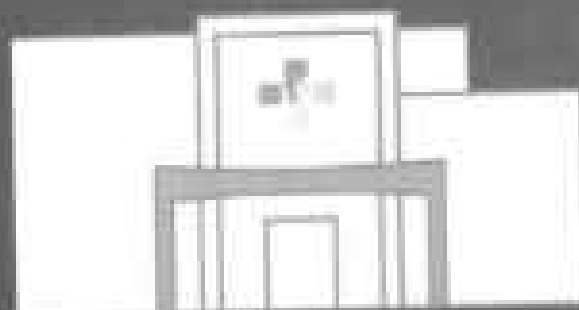




SANTA CASA
DA AMAZÔNIA
FUNDADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1926

Santa Casa da Amazônia

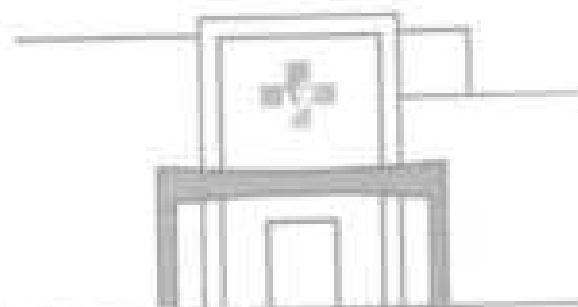
Fundação Filantrópica fundada em 28 de setembro de 1926



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO CRM/AC - Vistoria 72/2021/AC



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa da Amazônia



GRUPO
SANTA CASA
DA AMAZÔNIA
FUNDADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1954

RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO CRM/AC - Vistoria 72/2021/AC

Relatório de Adequação à Vistoria nº 72/2021/AC do CRM/AC, que apresenta o plano de ação implementado pela Santa Casa da Amazônia, relativos às questões apontadas e ações executadas.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2021



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGÊNCIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa dos Amalários

SUMÁRIO

4	Apresentação	Pág. 03
Relatório de Vigência 72/2021/AC		
1.1	Relatório de Vigência 72/2021/AC – CRM/AC	Pág. 05
1.2	Anexos do Relatório	Pág. 07



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO CEM-AC Nº 72/2021/AC Santa Casa da Amazônia

APRESENTAÇÃO

A Santa Casa da Amazônia foi fundada no dia 26 de setembro de 1724 na Cidade de Cruzeiro do Sul/AC, contemplando o nome de Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, tendo atuado por mais de 30 anos na Rua Luiza Müller, 473, Centro, Cruzeiro do Sul/AC, até o ano de 2018.

Em 22 de junho de 2019, visando reerguer a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, a nova diretoria propõe a alteração do nome para Santa Casa de Misericórdia da Amazônia e também a alteração do sede de Cruzeiro do Sul para a atual situada na Rua Alvorada, 54/17B, Bosque, em Rio Branco/AC, no edifício que funcionou a Santa Casa de Misericórdia do Acre.

Em 2020, é iniciado um plano de reformas, modernizações e adequações do estrutura da Santa Casa, atividade que se encorreu em andamento até os dias atuais.

Conhecedores das normas e exigências legais, a Santa Casa da Amazônia busca promover o registro em todas as órgãos competentes, fato considerado do ponto de vista legal e fiscal.

No que diz respeito aos Conselhos Externos de Cotas, todos foram alocados para em conjunto e dentro do princípio da Igualdade, todos tem sido recebidos com toda atenção e zelo necessários para receberem as instruções e serem promovidas as adequações legais necessárias.

Isto logo a Santa Casa recebeu a devolutiva da inspeção do CEM/AC, em 26 de agosto de 2021, na carta através da Portaria 289/2021 de 01 de setembro de 2021, a Comissão Especial de Adequação de exigências contida no Relatório de Visita 72/2021/AC de 13 de agosto de 2021, dada a relevância do assunto.

De todos os itens apontados no Relatório de Visita, há itens que estão sendo contestados por estarem em desconformidade com a realidade. Outros



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

Itens foram adequados conforme legislação vigente, e outros itens, objeto, carecem de um prazo maior para serem providos as adequações, de modo que serão discutidos ao longo deste Relatório de Adequação.

A Santa Casa (In Aracaju) através de sua Província Geral, ratificando com o Superior Arcebispo Geral, redobre o compromisso com a legalidade, integridade e submissão com o dever de promover saúde aos que mais precisam.

Em Aracaju/AC, 25 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

HUMBERTO GONÇALVES FILHO

Coord. Geral do Hospital "Dr. Augusto Mouton" 303
Santa Casa de Aracaju
Paraná 220/2021 de 25/04/2021



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC**
Junta Colegiada de Inscrição

RELATÓRIO DE VISTORIA 72/2021/AC

Visando apresentar as ações tomadas bem como algumas orientações sobre o Relatório de Inscrição do CRM/AC Nº 72/2021/AC, será apresentado o segue com as apontamentos feitos na cor azul.

Foi mantida a redação original do documento para maior compreensão.

RELATÓRIO DE VISTORIA 72/2021/AC

Processo: 1609/2021

Rua Senai SANTA CASA AMAZÔNIA

CNPJ: 04.510.717/0001-07

Nº CNES: 8264032

Endereço: Rua Almeida 3417B

Bairro: Parque

Cidade: Rio Branco - AC

CEP: 68.000-000

Telefone: (68) 3223-4000

E-Mail: contato@santacasadaamazonia.com.br

Site: www.santacasadaamazonia.com.br

Diretor Técnico: Dr. Alvaro Yamamoto Okamura - CRM/AC nº 102

Origem: Pessoa Jurídica

Fato Gerador: Sem inscrição

Finalidade: Permissão/Atualização: Titulação: Presencial

Data da Inscrição: 16/06/2021 - 08h30min as 12h00min

Equipe de Fiscalização: Dr. Virgílio Batista Prado

Equipe de Apoio de Fiscalização: Marlene Marques - Servidor do DPA, Anna Dias - servidora da FJ, Elton Barbosa - Motorista

Acompanhante/Informante da inscrição: Humberto Gonçalves Filho, Francisco Teófilo de Mendonça, Valéria Mendes Aguiar.

Cargo: Diretor Geral do HDAM, Administrador Hospitalar, Gerente de Enfermagem Intensiva.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Conselho do CRM Ac, Dr. Virgílio Batista de Prado realizou vistoria na SANTA CASA DA AMAZÔNIA. Essa fiscalização foi motivada pelo Setor de Pessoa Jurídica desta comissão, na qual solicita por meio do processo nº 1609/2021 vistoria in loco para verificar as condições de atendimento e estrutura da unidade. A empresa solicitou atualização de cadastro a esta Comissão por meio do CNES nº - 8264032/AM/AC, inscrita no CNPJ nº 04.510.717/0001-07, porém este CNPJ não é cadastrado no conselho. Logo, foi realizada fiscalização para saber se a empresa cumpre a legislação e processo de Inscrição de Pessoa Jurídica.



RELATÓRIO DE ADQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

A Santa Casa de Aracaju, entidade desligada sobre Santa Casa de Misericórdia de Campos do Sul, foi fundada em 29 de setembro de 1954 em Campos do Sul/RS. A instituição possui atualmente 97 anos de fundação, mantendo o foco de seu atuar em saúde de assistência humanizada sob total subordinação e regimento da Instituição para o CRM/AC pelos prazos anteriores, ao passo que mantendo também o foco do CRM/AC, nunca ter vinculado ou suposto a atuação da instituição, o que ocorre com seu tratado a Saúde no Estado de Acre por ambas as partes.

Por outro lado, visando cumprir a lei e promover o registro da Santa Casa de Aracaju no CRM/AC, em parceria com o presente e o futuro da instituição de modo que ações similares sejam realizadas para o atendimento aos dependentes legais.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1 Natureza do Serviço: Privado - Filantrópico
- 2.2 Gestão: Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1 Abrangência do serviço: Estadual/Distrital
- 3.2 Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1 A unidade conta com mais de 30 unidades: Não
- 4.2 Comissão de Revisão de Prescrições: Não
Criada através da Portaria 008/2021 de 30/09/2021
Membros nomeados através da Portaria 009/2021 de 30/09/2021
Comissão instalada em 01/10/2021
- 4.3 Comissão de Controle de Infecções em Serviço de Saúde – CCISS (anexo CCIH): Sim
- 4.4 Registro em atos: Não
Itens contemplados: Todos os anexos da CCIH são registrados em atos e a referida comissão se encontra em atividade regular. Condições em anexo
- 4.5 Programa de controle de infecção hospitalar – PCIH: Sim
- 4.6 Realiza pesquisa: Não
- 4.7 Comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA – se regime de trabalho CLT) ou Comissão local de saúde do trabalhador (CLST – se regime de trabalho RJV): Não
Comissão criada através da Portaria 008/2021 de 30/09/2021
Em processo de constituição da comissão com a NR-33
- 4.8 Níveis de Segurança do Paciente: Sim
- 4.9 Protocolo de identificação do Paciente: Sim
- 4.10 Protocolo de higienização das mãos: Sim
- 4.11 Protocolo de carga segura: Sim
- 4.12 Protocolo de prevenção de riscos por queda (LPP): Sim
- 4.13 Protocolo de prevenção de quedas: Sim
- 4.14 Protocolo uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.15 Regência médica: Não
- 4.16 Serviço de triagem de emergência: Não
- 4.17 Equipe multiprofissional de tempo integral – EMTI: Não
Em processo de criação a comissão com um ano e a referida comissão possui transitoriedade Regional
- 4.18 Outros: Não



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CAM/AC Nº 72/2021/AC**
Santa Casa de Aracaju

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1 Porte 1

6. CORPO MÉDICO – CENTRO CIRÚRGICO

- 6.1 Número total de cirurgiões: 3
- 6.2 Número total de cirurgiões gerais: 3
- 6.3 Número total de cirurgiões ortopedistas: 2
- 6.4 A escola proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim
- 6.5 Após análise do estado do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Não

7. CORPO MÉDICO DO AMBULATÓRIO

- 7.1 A escola proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

8. PUBLICIDADE

- 8.1 Publicidade externa: Excluída: Sim
 - 8.2 Publicidade de pessoa jurídica: Sim
 - 8.3 Apresentação e envio de dados internos ao CRM: Não
- Plano de Ação – Informação inserida no site oficial da Santa Casa de Aracaju
www.santascaasdearacaju.com.br

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1 Alvará da Vigilância Sanitária: Possui
 - 9.2 Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
 - 9.3 Certificado de Regularização de Inscrição do Profissional: Não possui
- Respeito particularmente comentado: A Santa Casa de Aracaju possui cadastro regular em todos os órgãos competentes, inclusive sendo inscrita-se o Patrimônio Social devidamente averbado em cartório e no CNPJ.
- Comentário: A falta de um VT para o atendimento da Santa Casa de Aracaju, nunca foi realizada a inscrição junto ao CRM-AC, o que prejudicamos as ações feitas de ambas as partes no processo.

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 10.1 Situação de acesso: Sim
- 10.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 10.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 10.4 Iluminação suficiente para realização das atividades com segurança: Sim
- 10.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 10.6 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 11.1 A unidade é referência em especialidade ou serviços: Não
- 11.2 Referência para pacientes para alguma unidade: Sim
- 11.3 Realiza transferência para instituições em alguma especialidade ou serviço: Sim



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 33/2021/AC**
Santa Casa de Aracaju

11.4 Anexar a Central de Regulação para solicitação de transferência em caso de emergência
Atualização de anexos e procedimentos de homologação e processo de regulação da Santa Casa de Aracaju com a RUCRR

11.1 O hospital disponibiliza infraestrutura para fazer transferência local - Hospitalar - Sim

11.6 O serviço de amostra é próprio - Sim

12. LAVANDERIA

12.1 Lavanderia - Sim

12.2 Serviço próprio - Sim

12.3 Lavanderia com características hospitalar - Sim

12.4 Barraca flutuante entre área limpa e área suja - Sim

12.5 Área suja - Sim

12.6 Área limpa - Sim

12.7 Área para armazenamento e distribuição - Sim

12.8 Flusa de roupa e de empacotamento de algodão - Sim

12.9 Resposta-Código - Não

Item comentado: O hospital contempla com a Resposta-Código, conforme lista anexa

12.10 Balanço para flocamento - Sim

12.11 Depósito de material de limpeza - Sim

12.12 Padronização de procedimentos de lavagem de roupa hospitalar - Sim

12.13 Produtos químicos apropriados à lavagem de roupa hospitalar - Sim

12.14 Os funcionários utilizam EPI - Sim

12.15 Armazenar com condições seguras - Sim

12.16 Iluminação suficiente para realização das atividades com segurança - Sim

13. DEPOSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DMC)

13.1 Depósito de material de limpeza - Sim

13.2 Produtos apropriados para higienização hospitalar - Sim

13.3 Equipamentos apropriados para higienização hospitalar - Sim

13.4 Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar - Sim

14. SEGURANÇA

14.1 Serviço de segurança - Sim

14.2 Serviço de segurança próprio - Sim

14.3 Segurança armada - Sim

14.4 Segurança não armada - Sim

14.5 Serviço de segurança eletrônica - Não

Item comentado: O hospital conta com fiscalização e segurança eletrônica conforme lista anexa

14.6 Acesso restrito ao público com controle de entrada - Não

Item comentado: Todas as pessoas que acessam o hospital são devidamente identificadas na entrada pelo equipe de Recepção

14.7 O registro de ocorrências inclui na segurança dos funcionários envolvidos à segurança - Não

15. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

15.1 Serviço terceirizada - Sim

15.2 Higiene - Não

15.3 Segurança - Não



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 71/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

- 15.4 Lavanderia: Não
Item comentado: A Santa Casa de Aracaju possui lavanderia especializada e devidamente adequadamente equipada. Fatos anuais.
- 15.5 Iluminação: Não
Item comentado: A Santa Casa possui uma Central de Iluminação e Manutenção - CIME, instituída para que os responsáveis organizem os serviços.
- 15.6 Cozinha de Refeições: Sim
- 15.7 Banheiro: Não
- 15.8 Serviço de Nutrição e Dietética: Sim
- 15.9 Serviço médico: Não
- 15.10 Outros: Não
- 15.11 A oferta de serviços atende a necessidade da população: Sim
- 15.12 Níveis de limpeza e distribuição das áreas classificadas: sim/não – sim/não, sem/não: Sim
- 15.13 Controle de pragas: Sim
- 15.14 No momento da visita, foi observada a presença de animais em trânsito: Não
- 15.15 Programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRS): Sim
- 15.16 Instalação adequada para a acessibilidade a portadores de necessidades especiais: Não
Item parcialmente comentado: Há acessibilidade para PNE, em particular todos os setores da Santa Casa de Aracaju. Fatos anuais.
- Plano de Ação: Com o projeto de reforma da Santa Casa de Aracaju, todas as adaptações serão promovidas.
- 15.17 Instalações prediais livres de riscos: instalações, móveis e/o instalações: Não
- 15.18 Instalação de alarme: Sim
- 15.19 Gerador de energia elétrica e reservas de combustíveis: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 15.20 O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 15.21 Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 15.22 Sala para registro de pacientes/mapa: Sim
- 15.23 Banheiro com sanitário feminino: Sim
- 15.24 Iluminação suficiente para realização das atividades com segurança: Sim
- 15.25 Banheiros para pacientes: Sim
- 15.26 Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais (PNE): Não
Item parcialmente comentado: Há banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais - PNE, conforme fatos anuais, porém há banheiros que ainda precisam ser adaptados.

REDE DE GASES

- 15.27 A rede de gases atende todo o hospital: Não

SETORES

- 15.28 Serviço de Triagem e Emergência: Sim
- 15.29 UTI: Não há, pois não tem serviços de UTI e a emergência ainda não está regulamentada.
- 15.30 Centro cirúrgico: Sim

16. ATIVIDADES/SERVIÇOS HOSPITALARES

- 16.1 Ambulatório: Sim



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CEM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Arapongas

- 16.2 Unidade de internação: Sim
16.3 Serviço-hospitalar de Urgência e Emergência: Não
16.4 Maternidade: Não
16.5 Centro de parto normal: Não
16.6 Centro de reprodução humana assistida: Não
16.7 Unidade de terapia Intensiva Adulto: Não
16.8 Unidade de terapia Intensiva Cardiorrespiratória: Não
16.9 Unidade de terapia Intensiva de Queimados: Não
16.10 Unidade de terapia Intensiva de Transplante: Não
16.11 Unidade de terapia Intensiva Pediátrica: Não
16.12 Unidade de terapia Intensiva Neonatal: Não
16.13 Hospital dia: Não
16.14 Unidade médica - terapia de alto desempenho: Não
16.15 Banco de leite Humano: Não
16.16 Posto de Coleta de Leite Materno: Não
16.17 Serviço de Terapia Respiratória Intensiva: Não
16.18 Serviço de oncologia/ Serviço de terapia Antineoplásica: Não
16.19 Enfermaria psiquiátrica: Não
16.20 Serviço de Psiquiatria em hospital em hospital geral: Não
16.22 Serviço de radioterapia: Não
16.23 Banco de Sangue de cordão umbilical e placentares: Não
16.24 Laboratório de processamento de células progenitoras de medula óssea e sangue periféricas: Não
16.25 Centro de tecnologia celular: Não
16.26 Serviço de medicina nuclear: Não
16.27 Centro oncogênico: Sim
16.28 Serviço de transplante de órgãos sólidos: Não
16.29 Serviço de transplante de medula óssea: Não
16.30 Banco de tecidos: Não
16.31 Biblioteca: Não
16.32 Laboratório de análises clínicas: Sim
16.33 Laboratório de patologia clínica: Não
16.34 Laboratório de anatomia patológica e Citopatologia: Não
16.35 Posto de coleta para análises clínicas: Sim
16.36 Laboratório de bioquímica/imunidade (BIA): Não
16.37 Serviço de toxicologia clínica: Não
16.38 Métodos gráficos: Não
16.39 Serviço de imagem/radiologia médica: Não
16.40 Hemodinâmica: Não
16.41 Serviço de Endoscopia: Não
16.42 Serviço de vacinação: Não
16.43 Serviço de buco - maxilo - facial: Não
16.44 Serviço de ambulância/transferência de pacientes: Não
16.45 Serviço de medicina hepatobiliar: Não
16.46 Secretaria: Sim
16.47 Outros serviços: Não
16.48 Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos - hospitalares: Sim (Banco Especializado)
16.49 Para todo o hospital: Sim
16.50 Saneamento: Não
16.51 Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju**

16.12 Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

17. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO – GRUPO 1

- 17.1 Privacidade e confidencialidade garantida: Sim
17.2 Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
17.3.2 Cadeira ou poltrona – uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
17.4.1 Cadeira ou poltrona para o médico: Sim
17.5.1 Mesa/bed: Sim
17.6.1 Mesa acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
17.7.1 Tapetes para os pés: Sim
17.8.1 Banho ou outro meio de higiene: Não
17.9.1 Espaço de 2 m x 3 metros por pessoa dos pacientes e mesa: Sim
17.10 Medicamentos seguras à vontade especial no local: Não
17.11.1 Placa lavador: Sim
17.12 Dedalho de papel: Sim
17.13 Sabonete líquido com líquido: Sim
17.14 Lixeira com tampa: Sim
17.15.1 Esfigmomanômetro: Sim
17.16.1 Espectômetro óptico: Sim
17.17.1 Termômetro clínico: Sim
17.18.1 Martelo para exame neurológico: Não
17.19.1 Lanterna com pilhas: Sim
17.20 Abecedário de língua descartável: Sim
17.21 Lavar descartável: Não
17.22.1 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
17.23.1 Osmoscópio: Não
A Santa Casa de Aracaju adapta recentemente 2 oscópios para uso consultório
17.24.1 Balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
17.25.1 Fita métrica plástica flexível e extensível: Sim
17.26.1 Oftalmoscópio: Não

18. CARRINHO DE EMERGÊNCIA

18.1 Carrinho, mala ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 18.2 Desfibrilador com monitor: Não
Item contestado: A Santa Casa de Aracaju possui desfibrilador com monitor, bem como
Plano de Ação – Foi adquirido um desfibrilador manual
18.3 Oxímetro de pulso: Não
Item contestado: A Santa Casa de Aracaju possui oxímetro de pulso, bem como
18.4 Aspirador de sucção: Não
Item contestado: A Santa Casa de Aracaju possui aspirador de sucção. Foi anexa
18.5 Reanimador manual de tipo bolso autoinflável com reservatório e máscara: Não
18.6 Cateteres e sondas endotraqueais: Não
Plano de Ação – Foram providenciados os cateteres endotraqueais, bem como
18.7 Clamato para orotraqueal: Não



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC**
Santa Casa de Aracaju

Item contestado: A Santa Casa de Aracaju possui óculos para audição em seu estoque.
Item aceita

18.8 Lactogênico com lactose adaptado: Não

Item contestado: A Santa Casa de Aracaju possui lactogênicos com lactose adaptados. Fome aceita

18.9 Manteiga lactífera: Não

Item aceita para substituição e preço condutivo: Não

Item contestado: A Santa Casa de Aracaju possui ghee para substituição e preço condutivo.
Item aceita

18.11 Sondas para aspiração: Não

Item contestado: Há sondas para aspiração disponíveis no estoque da Santa Casa de Aracaju.
Fome aceita

18.12 Sondas dentro do prazo de validade de expiração: Não

Item contestado: As sondas estão em um estoque na Santa Casa de Aracaju e encontram dentro do prazo de validade. Fome aceita

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATORIA E ANAFILAXIA

18.13 Adrenalina (Epinefrina): Não

Item contestado: Há adrenalina disponível no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.14 Água destilada: Sim

Item contestado: Há água destilada no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.15 Amniotômica: Não

Item contestado: Há água amniotômica no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.16 Amoxicilina: Não

Item contestado: Há amoxicilina no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.17 Atropina: Sim

18.18 Cloreto de potássio: Sim

18.19 Cloreto de sódio: Sim

18.20 Desacetato: Sim

18.21 Diazepam: Não

Item contestado: Há diazepam no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.22 Dobutamina: Não

18.23 Digoxina: Não

18.24 Fenitina: Não

18.25 Fentolamina: Não

Item contestado: Há fentolamina no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.26 Furosemida: Não

Item contestado: Há furosemida no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.27 Glucose: Não

Item contestado: Há glucose no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.28 Haloperidol: Não

Item contestado: Há haloperidol no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.29 Hidralazina: Não

18.30 Hidrocortisona: Não

Item contestado: Há hidrocortisona no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.31 Lidocaina: Não

Item contestado: Há lidocaina no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fome aceita

18.32 Nifedipina: Não

18.33 Metoprolol: Não



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

- Item contemplado. Há medicação no estoque da Santa Casa de Aracaju. Foi anexa.
- 18.34 Ringer-Lanzer: Não.
- Item contemplado. Há ringer-lanzer no estoque da Santa Casa de Aracaju. Foi anexa.
- 18.35 Novo Olho – Fracionamento: Não.
- Item contemplado. Há novo olho no estoque da Santa Casa de Aracaju. Foi anexa.
- 18.36 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Não.
- Plano de Ação – Os medicamentos que estavam vencidos e fora da validade foram todos descartados adequadamente através da empresa responsável. Foi realizado um inventário de tudo que existe em medicamentos da farmácia, dentro prazo e validade, estão dentro do prazo de validade.
- 18.37 Seringas, agulhas e seringas para aplicação epidural: Não.
- Item parcialmente contemplado. Realizado e re-estocados todos as seringas, agulhas e seringas epidurais dentro do prazo de validade. Foi anexa.
- 18.38 Fome de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não.
- Item contemplado. Há fome de oxigênio com máscara disponível na Santa Casa de Aracaju. Foi anexa.
- 18.39 DPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento da emergência: Não.

19. CENTROS CIRÚRGICOS

- 19.1 Centro cirúrgico: Sim.
- 19.2 O centro cirúrgico funciona com equipamento eletrônico: Não.
- 19.3 Número de salas de uso comum planejada: 1.
- 19.4 Número de salas de uso comum operacionais: 1.
- 19.5 Quantidade de salas de pronto parto (CPR) planejadas: 1.
- 19.6 Lista de registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim.

20. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO

- 20.1 Ventilação de barreira: Sim.
- 20.2 Ventilação separada para os setores masculinos e femininos: Sim.
- 20.3 Área para higienização das mãos: Sim.
- 20.4 Salas de ventilação climatizadas: Sim.
- 20.5 Ar central: Não.
- 20.6 Split: Sim.
- 20.7 Ar condicionado de janela: Não.
- 20.8 No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos descartáveis dentro das salas cirúrgicas: Não.

21. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTES ESPECÍFICOS – CENTRO CIRÚRGICO

- 21.1 Iluminação de rotina: Sim.
- 21.2 Ambiente com ventilação mecânica: Sim.
- 21.3 Ambiente com ventilação natural: Sim.
- 21.4 Iluminação suficiente para realização das atividades com segurança: Sim.
- 21.5 Ambientes com boas condições de higiene e limpeza: Sim.
- 21.6 Instalações elétricas compatíveis com segurança do paciente: Sim.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

22. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO

- 22.1 Monitor de PA não invasivo: Sim
 - 22.2 Monitor satélites: Sim
 - 22.3 Oxímetro: Sim
 - 22.4 Capnógrafo/Capnómetro: Não
 - 22.5 Fonte fixa de O2: Sim
 - 22.6 Fonte fixa de ar comprimido: Sim
 - 22.7 Fonte fixa vácuo: Não
 - 22.8 Fonte fixa de Oxido Nitroso: Não
 - 22.9 Carrinho para anestesia: Sim
 - 22.10 Aspirador na cabeceira do paciente: Não
 - 22.11 Aspirador elétrico: Sim
 - 22.12 Máscara facial: Sim
 - 22.13 Câmbio recarregável: Sim
 - 22.14 Dispositivo para aspirar secreções com máscara laríngea: Sim
 - 22.15 Tubos traqueais e conectores: Sim
 - 22.16 Estante modular tipo bengal: Sim
 - 22.17 Seringas agulhas e cateteres descartáveis: Sim
 - 22.18 Laringoscópio: Sim
 - 22.19 Fio guia e pinça condutora: Sim
 - 22.20 Depósito para ressecamento: Não
 - 22.21 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
 - 22.22 Fio estilete de teto: Sim
 - 22.23 Fio estilete com lâmpada: Sim
 - 22.24 Mesa cirúrgica regulável: Sim
 - 22.25 Bateria elétrica: Sim
 - 22.26 Videoscópio no teto que possibilita a troca de imagem: Não
- Item acrescentado: Há videoscópio para leitura de imagem no centro cirúrgico e em outros locais da Santa Casa de Aracaju.

23 FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO

- 23.1 Anestésico locais: Sim
 - 23.2 Hipoclorídicos: Sim
 - 23.3 Bloqueador Neuromuscular: Sim
 - 23.4 Antagonistas de Bloqueador neuromuscular: Sim
 - 23.5 Anestésico inalatório: Não (Compra conforme demanda)
- Item acrescentado: Há anestésico inalatório no estoque da Santa Casa de Aracaju. Compra sob demanda. Fio anest.
- 23.6 Opióides sedar: Sim
 - 23.7 Opióides: Sim
 - 23.8 Antagonistas de opíodes: Sim
 - 23.9 Antieméticos: Sim
 - 23.10 Analgésicos não opíodes: Sim
 - 23.11 Corticoide adrenal: Sim
 - 23.12 Inibidores IT: Sim
 - 23.13 Inibidores de esterase Acetilcolina: Sim
 - 23.14 Metamfetol: Sim
 - 23.15 Vasopressores: Sim
 - 23.16 Diureos osmóticos: Sim



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CRM/AC nº 72/2021/AC**
Santa Casa de Aracaju

23.17 Glucosato e cloreto de cálcio: Sim

**24. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS
RESSUSCITAÇÃO – CENTRO CIRÚRGICO**

24.1 Adrenalina: Sim

24.2 Atropina: Sim

24.3 Amiodarone: Não

Justificativa: Há amiodarone no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fone amex.

24.4 Bupivacaína de rotação: Sim

24.5 Dipiridone: Não

24.6 Dobutamina: Não

24.7 Noradrenalina: Sim

Justificativa: Há noradrenalina no estoque da Santa Casa de Aracaju. Fone amex.

24.8 Lidocaina: Não

24.9 Lidocaina: Não

24.10 Cloreto de potássio: Sim

24.11 Nitroglicerina de ação: Não

24.12 Nifedipina: Não

24.13 Furosemida: Não

24.14 Hidroclorotiazida de ação de ação: Não

24.15 Bicarbonato de sódio: Sim

24.16 Soro fisiológico: Sim

24.17 Ringer lactato: Sim

24.18 albumina: Sim

24.19 Coloides, sintéticos: Não

25. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO

25.1.1 Desfibrilador: Sim

25.2.1 Monitoramento hemodinâmico: Não

Justificativa: As cateterizações da Santa Casa de Aracaju são feitas

25.3 Bala – e portátil: Sim

25.4 Iluminador de campo: Sim

25.5 Microscópio cirúrgico: Não

Justificativa: As cirurgias da Santa Casa de Aracaju são feitas

25.6.3 (bás) pontos cirúrgicos, A, P (campos e a ventral, por pessoa no campo cirúrgico): Sim

25.7 Nos últimos 30 dias alguma cirurgia foi suspensa: Não

25.8 Materiais para hemostasia: Sim

26. ENFERMAGEM/AMBIENTE DE APOIO

26.1 Sala de unidade: Não

26.2 Sala de espera: Sim

26.3 Sala para acondicionar resíduo: Sim

26.4 Sala para acondicionar resíduos de um tipo de resíduo: Sim

26.5 Depósito de material de limpeza (DML): Não

Justificativa: O Hospital conta com uma Sala de DML, conforme foto anexa.

26.6 Sala para guardar equipamentos: Sim



SANTA CASA
DE ARACAJU

**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CRM/AC nº 72/2021/AC**
Santa Casa de Aracaju

27. FARMÁCIA

- 27.1 Hospital para 2 ou 3: Sim
- 27.2 Farmácia: Não
- 27.3 Presença de farmacêuticos responsáveis pela farmácia: Sim
- 27.4 Serviço próprio: Sim
- 27.5 Padronização de medicamentos: Não
- 27.6 Condições de armazenamento adequadas: Sim
- 27.7 Refrigeradores/exclusivos para guardar vacinas: Sim
- 27.8 Registro de controle de datas de vencimento dos medicamentos armazenados: Sim

A FARMÁCIA TRABALHA COM SISTEMA

- 27.9 Convencional: Sim
- 27.10 Dose unitária: Não
- 27.11 Dose injetável única: ?
- 27.12 Medicamentos prescritivos na Unidade: Sim
- 27.13 Prescrições padronizadas em unidades-chaveadas: Sim
- 27.14 Registro de entrada e saída prescritivos: Sim
- 27.15 Registro em sistema eletrônico: Não
- 27.16 Foi lançada a relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Sim
- 27.17 Foi constatada falta de medicamentos no data da visita: Não
- 27.18 Foi constatada falta de medicamentos de emergência no data da visita: Não

28. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 28.1 1 Posto de enfermagem a cada 10 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 28.2 Refrigeradores: Sim
- 28.3 Espectômetro clínico: Sim
- 28.4 Termômetro clínico: Sim
- 28.5 Banheira com água quente e água corrente: Sim
- 28.6 Sabonete líquido: Sim
- 28.7 Tábua de papel: Sim
- 28.8 EPI (equipamento de proteção individual): Sim
- 28.9 Casaca com capuz descartável para as lavagens das mãos: Sim

POSTO DE ENFERMAGEM

- 28.10 Resposta rígida para descarte de material perfurocortante: Sim
- 28.11 Local adequado para prescrições/prescrições/empresas: Sim
- 28.12 A prescrição médica é feita no local: Sim
- 28.13 Negatoscópio ou outro meio digital que permita a leitura de imagem: Não
- 28.14 Imagem constatada: Os negatoscópios instalados e em funcionamento na Santa Casa de Aracaju. Fim a mesma.
- 28.15 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 28.16 Solução glicínica 5%, tubos de 500ml: Sim
- 28.17 Solução Ringier Lactato, tubos de 500ml: Sim



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 73/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

28.17 Atual em pdf: Sim

29. ENFERMARIA/QUARTOS DE INTERNACÕES – UNIDADE DE INTERNACÕES
ENFERMARIA/QUARTOS DE INTERNACÕES

- 29.1 Enfermaria populacional: Não
- 29.2 enfermarias para adolescentes: Não
- 29.3 Enfermaria para criança: Não
- 29.4 Quartos: Sim
- 29.5 Quantidade: 7
- 29.6 Separados por sexo: Sim
- 29.7 Distância entre as leitos no mesmo bloco: Sim
- 29.8 Área de circulação entre leitos e paredes: Sim
- 29.9 Cama regulável: Sim
- 29.10 Grades de proteção do leito: Sim
- 29.11 Mecanismos de proteção no banheiro: Sim
- 29.12 Rota de fuga e escape normal: Sim
- 29.13 Ruptura para fluxo endovenoso: Sim
- 29.14 Balcões/Corrimão: Não
- 29.15 Fornecedor roupa para pacientes internado: Sim
- 29.16 Fornecedor roupa de cama para pacientes internado: Sim
- 29.17 Leito equipado com roupa de cama: Não
- 29.18 Acomodação para acompanhantes: Sim
- 29.19 Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 29.20 Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 29.21 As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 29.22 Dispositivos que permitem abertura de portas em caso de acidente: Não
- 29.23 Chamarada de enfermagem: Sim
- 29.24 Rede de gases em âmbito de emergência: Sim
- 29.25 No momento da visita, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

30. CONSTATACÕES

30.1 – Constatado a presença de medicamentos vencidos no Centro Cirúrgico e Centro de Emergência do Centro Cirúrgico, imagem em anexo.
 Plano de ação – A Santa Casa de Aracaju, desativou de forma controlada a reposição especializada, todos os medicamentos vencidos, promovera sua substituição e atualização e controle da farmácia e dos locais onde são armazenados e empregados.

30.2 – A Santa Casa de Aracaju S/AO apresenta a CNAAS (Conselho Nacional de Assistência Social) – Certificado de registro de assistência social emitido pelo Ministério da Educação, para ser reconhecido como uma unidade filantrópica.
 Item comentado: A Santa Casa de Aracaju, encontra registrada como Santa Casa de Misericórdia de Quarenta do Sul possui a CNAAS nº 71103 00003 2004-B, conforme Resolução CNAAS nº 29 de 17 de março de 2005, publicada nos dias 04 a 09 de 22 de março de 2005, conforme anexo.

30.3 – Constatado a presença de infiltração e ruído no banheiro masculino.



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC**
Santa Casa de Aracaju

30.4 – As mídiagraphs eletrônicas não oferecem segurança aos pacientes e funcionários, imagens em preto e branco.

31. RECOMENDAÇÕES

31.1. COMISSÕES

31.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA – no regime de trabalho CTE) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST – no regime de trabalho RDU) Item recomendatório de acordo com RN N 01 – Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM N2 2056/2013.
Criada a Comissão Especial de Comunicação da CIPA em conformidade com a NR-25 através da Portaria nº 0046/2021 de 01/04/2021. Análises de acidentes em processo de construção.

31.1.2. Protocolo de prevenção de quedas Item recomendatório de acordo com resolução CFM N 2056/2013

31.1.3. Equipe Multidisciplinar de Tempo Nacional - EMTEN Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa N 0000 Manual Semáforo do Ministério da Saúde. Resolução CFM N 2056/2013

31.2. CARIÓTIPO DE EMERGENCIA

31.2.1. Delimitar Item recomendatório de acordo com resolução CFM N 2056/2013

31.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICOS

31.4.1. Memória cirúrgica Item recomendatório de acordo com resolução CFM N 2056/2013

32. IRREGULARIDADES

32.1. COMISSÃO

32.1.1 Comissão de revisão de prontuários Item não conforme de acordo com a Resolução CFM N 2056/2013 e Resolução CFM N 1638/02, art. 3 – Temat obrigatório a criação das comissões de Revisão de prontuários nos estabelecimentos com instituições de saúde onde se presta assistência médica.

Criada através da Portaria 006/2021 de 20/04/2021.

Membros nomeados através da Portaria 006/2021 de 20/04/2021

Comissão instalada em 13/10/2021

32.2. PUBLICIDADE

32.2.1. Apresentar o nome do diretor técnico para CRM Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 1974/11, art. 34 Resolução CFM N 2056/2013

Informação anexada ao site oficial da Santa Casa de Aracaju.

www.santascaasacajuaracaju.com.br

32.3. INSCRIÇÕES CADASTRAIS

32.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 1580/11 (cadastro-registro), Lei n 9876/03, art. 1. O registro de empresa e a inscrição dos profissionais legalmente habilitados, devida documentação, serão obrigados nos estabelecimentos competentes para a fiscalização de empresas das diversas profissões, em razão das atividades lícitas ou em relação àquela para qual prestem serviços. RDC Anvisa n 671/11, art. 31. O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de inscrição e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM N 2056/2013



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC**
Santa Casa de Aracaju

Na que diz respeito à legalidade da Santa Casa de Aracaju de acordo com a Lei nº 1.251, a mesma se encontra em total regularidade junto a todos os órgãos de controle administrativo e legal, conforme disposto no documento anexos.

No que diz respeito ao CRM/AC, a Santa Casa de Aracaju impõe a sua própria estrutura de controle designada como Santa Casa de Microcreditação de Clipping do Sul junto ao CRM/AC, pois era descredenciada o fato de ser VC pois de estrutura não existir o credenciamento junto ao CRM/AC, sem não possui em todo justificando. Por outro lado, a presente relatório é feito de acordo com o desejo da Santa Casa de Aracaju não se se registrar junto ao CRM como também, não registrar pessoa a lei e ao próprio CRM/AC.

22.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

22.4.1 Estrutura adaptada para os protocolos de emergência (PNE) (sem não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013 e RDC ANVISA 8002).

Ho alguns institutos adaptados para PNE no Hospital, porém ainda se há necessidade a adaptação de todos os detalhes.

22.4.2 UTI: Item não conforme de acordo com resolução CFM N 2056/2013.

22.4.3 Serviço de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.5 CONSULTÓRIO ESPECIALIZADO – GRUPO I

22.5.1. 1. Marca identificadora simples, atendendo com material adequado: Item não conforme de acordo com Manual Saneamento do Ministério da Saúde e Resolução CFM N 2056/2013.

22.5.2. 1. Prontuário em microfilme de qualidade: Item não conforme de acordo com a resolução CFM N 2056/2013 e Manual Saneamento do Ministério da Saúde.

22.5.3. 1. Termômetro clínico: Item não conforme de acordo com manual Saneamento do Ministério da Saúde e Resolução CFM N 2056/2013.

22.5.4. 1. Marfido para exame hemológico: Item não conforme de acordo com manual Saneamento do Ministério da Saúde e Resolução CFM N 2056/2013.

22.5.5. Lâmina descartável: Item não conforme de acordo com manual Saneamento do Ministério da Saúde e Resolução CFM N 2056/2013.

22.5.6. 1. Soroaglutinação ou soro tipo digital que possibilita a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com manual Saneamento do Ministério da Saúde e Resolução CFM N 2056/2013.

22.5.7. 1. Osmetômetro: Item não conforme de acordo com manual Saneamento do Ministério da Saúde e Resolução CFM N 2056/2013.

22.5.8.1. Oftalmoscopia: Item não conforme de acordo com manual Saneamento do Ministério da Saúde e Resolução CFM N 2056/2006/2013.

22.6 CARRINHO DE EMERGÊNCIA

22.6.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.6.2. Osimetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.6.3. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.6.4. Repressorizador manual de tipo batido com válvula com reservatório e injetora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.6.5. Condutividade espirometria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.6.6. 1. Condutor não ventilatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.7. Laringoscopia com lentes adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.

22.6.8. Mascara laringea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VITÓRIA DO
CEM/AC nº 72/2021/AC
Santa Casa de Vitória

- 12.6.9 Gula para tubo (Hagerl) e presa condutora. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.10 Sonda para aspiração. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.11 Sonda de prova de prova de validade de esterilização. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.12 Adrenalina (Epinefrina). Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.13 Amoxicilina. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.14 Acetaminofeno. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.15 Dexamet. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.16 Dexamet. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.17 Fenilalanina. Item não de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.18 Fenilalanina. Item não de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.19 Fenilalanina. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.20 Glucose. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.21 Haloperidol. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.22 Haloperidol. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.23 Haloperidol. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.24 Lidocaina. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.25 Metoprolol. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.26 Metoprolol. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.27 EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das emergências. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.28 Fio de sutura com agulha elicate e cateter. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.29 Seringa, agulha e suporte para aplicação endovenosa. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.30 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013 e Observação: Por armazenamento
- 12.6.31 Soro Gluco - Trópicos. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.6.32 Soro Lactato. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013

12.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA – CENTRO CIRÚRGICO

- 12.7.1 Capnógrafo/Capnoscopia. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2174/2017
- 12.7.2 Negatoscópio para visão de que penetra e lâmina de imagem. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2174/2017
- 12.7.3 Dispositivo para cristalização. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.7.4 Aspirador na cabeceira de prova. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.7.5 Fio de Ouro para prova. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013
- 12.7.6 Fio de Ouro para prova. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2174/2017, Resolução CPM N 2056/2013

12.8. FARMACOS – CENTRO CIRÚRGICO

- 12.8.1 Anestésico inalatório. Item não conforme de acordo com Resolução CPM N 2056/2013, Resolução CPM N 2174/2017



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC**
Santa Casa de Misericórdia

**12.9 MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS -
RESSUSCITAÇÃO – CENTRO CIRÚRGICO**

12.9.1 Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.2 Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.3 Adrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.4 Lidocaína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.5 Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.6 Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.7 Furosemida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.8 Insulinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.9.9 Colunas vertebroplásticas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013, Resolução CFM N 2174/2017

12.10 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO

12.10.1 1. Marca-passo transcateter: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013

12.11 ENFERMARIA/QUARTOS DE INTERNAÇÃO – UNIDADE DE INTERNAÇÃO

12.11.1 Rede de gases no cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N 2056/2013 e RDC Anvisa N 50/2002

12.12 COMISSÕES

12.12.1 Data de última reunião: Item não conforme de acordo com Portaria MS N 2.616/98, RDC Anvisa N 63/11 e Resolução CFM N 2056/2013

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos com o presente documento o encaminhamento deste estabelecimento de saúde, onde o gestor tem um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do encerramento, para corrigir documentalmente as medidas adotadas para sanar as constatações, recomendações e irregularidades descritas no referido relatório de vistoria.

Belo Horizonte – AC: 12 de agosto de 2021

Dr. Vinícius Ferreira do Prado

CRM – AC: 1147

MEMBRO DO CONSELHARIO

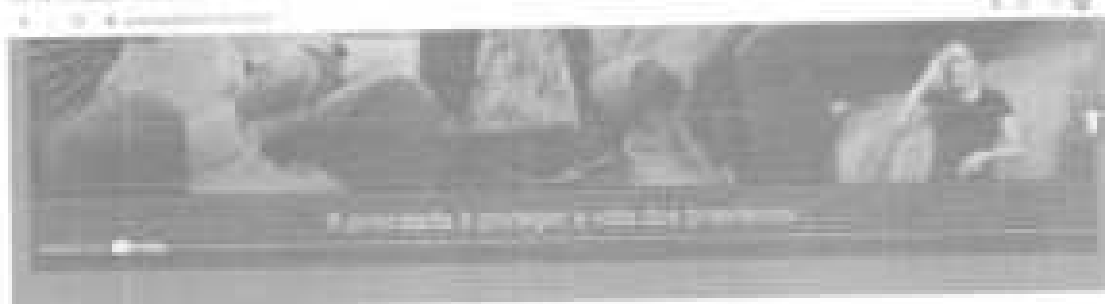


RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 72/2001/AC
Santa Casa da Amazônia

ANEXOS

8. PUBLICIDADE

8.3 Apresenta o nome do Diretor Técnico com CRM. Não
identificação inserida no site oficial da Santa Casa da Amazônia:
www.santacasadaamazonia.com.br



9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.3 Certificado de Registração de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui
item contestado. A Santa Casa da Amazônia possui cadastro regular em todos
os órgãos competentes, inclusive através do Instituto Social
devidamente averbado em cartório e o cartão de CNPJ. Toda documentação
foi apresentada no ato da inspeção e se encontra anexa.

12. LAVANDERIA

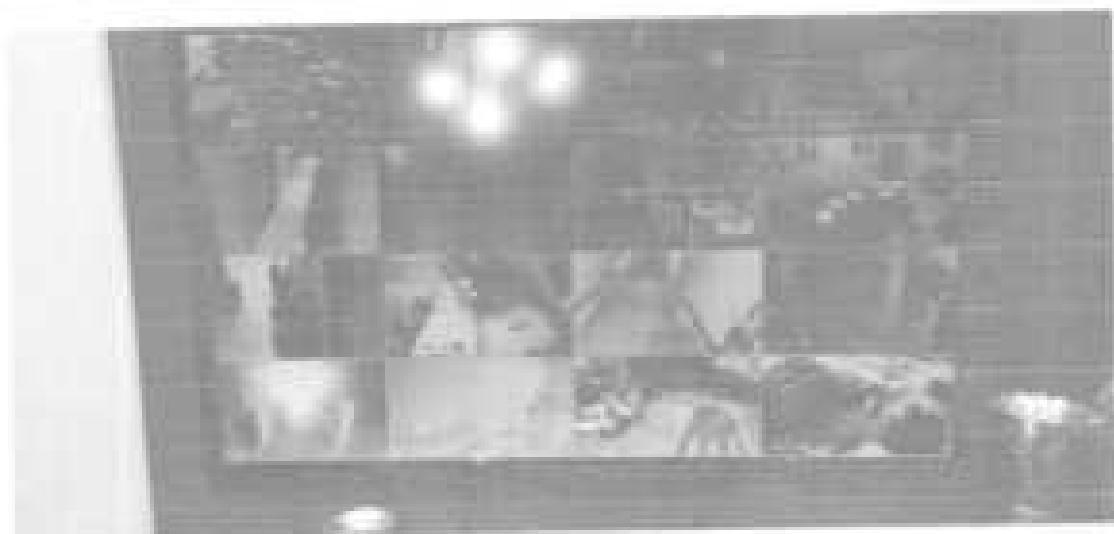
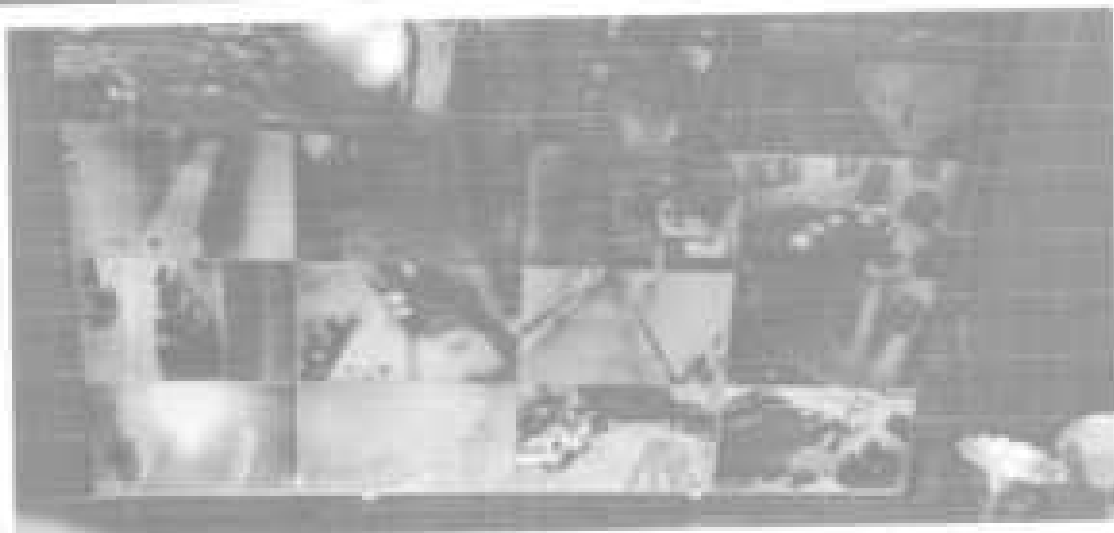
12.3 Roupa/lençóis/Costas: Não
item contestado. O Hospital dispõe de Roupa/lençóis/Costas, conforme item
anexo.

14. SEGURANÇA

14.3 Serviço de segurança eletrônica: Não
item contestado. O hospital conta com fiscalização e segurança eletrônica
conforme item anexo.



RELATÓRIO DE ADOÇÃO À VISITA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Misericórdias





RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Misericórdias



14.4 Acesso restrito ao público com corrimão de emergência. Não



**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CEN/AC Nº 12/2021/AC**
Santa Casa de Aracruz

Sem contestação. Todas as pessoas que acessam o Hospital são devidamente identificadas na entrada pela equipe de recepção.

III. CARRINHO DE EMERGÊNCIA







RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 73/2021/AC
Santa Casa do Amazonas



Item 1.0.4.4. Aparelho de secção: Não
Item contestado. A Santa Casa do Amazonas possui aparelho de secção, foto
anexo.





RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Amazonas

18.6 Câmaras/tubos endotraqueais: Não
item contestado. A Santa Casa de Amazonas possui em seu estoque
câmaras/tubos endotraqueais, foto anexa.



18.7 Câmaras naso orofaringeas:
item contestado. A Santa Casa de Amazonas possui câmaras naso orofaringeas
em seu estoque, foto anexa.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CEM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

18.8 Endoscópio com lâminas adequadas: Não
tem conformidade. A Santa Casa de Aracaju possui endoscópios com lâminas
adequadas.



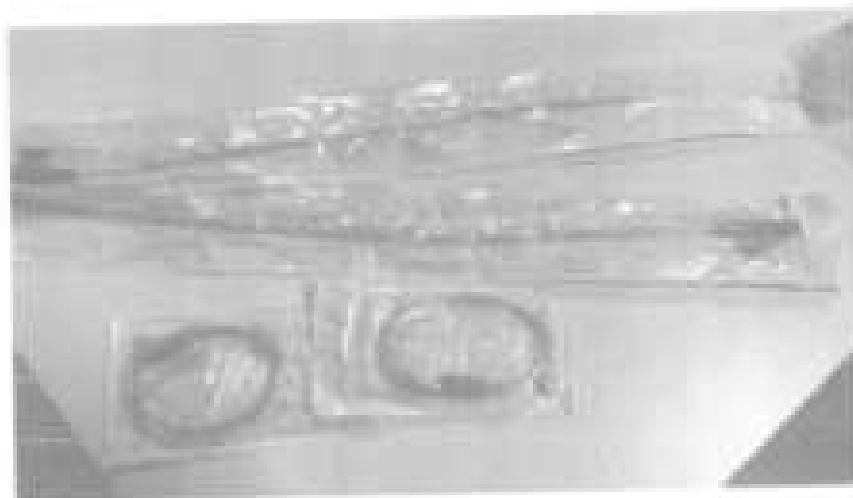
18.10 Guia para tubo flexível e pinça condutora: Não
tem conformidade. A Santa Casa de Aracaju possui guia para tubo flexível e
pinça condutora, tudo OK.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 73/2021/AC
Santa Casa de Aracaju



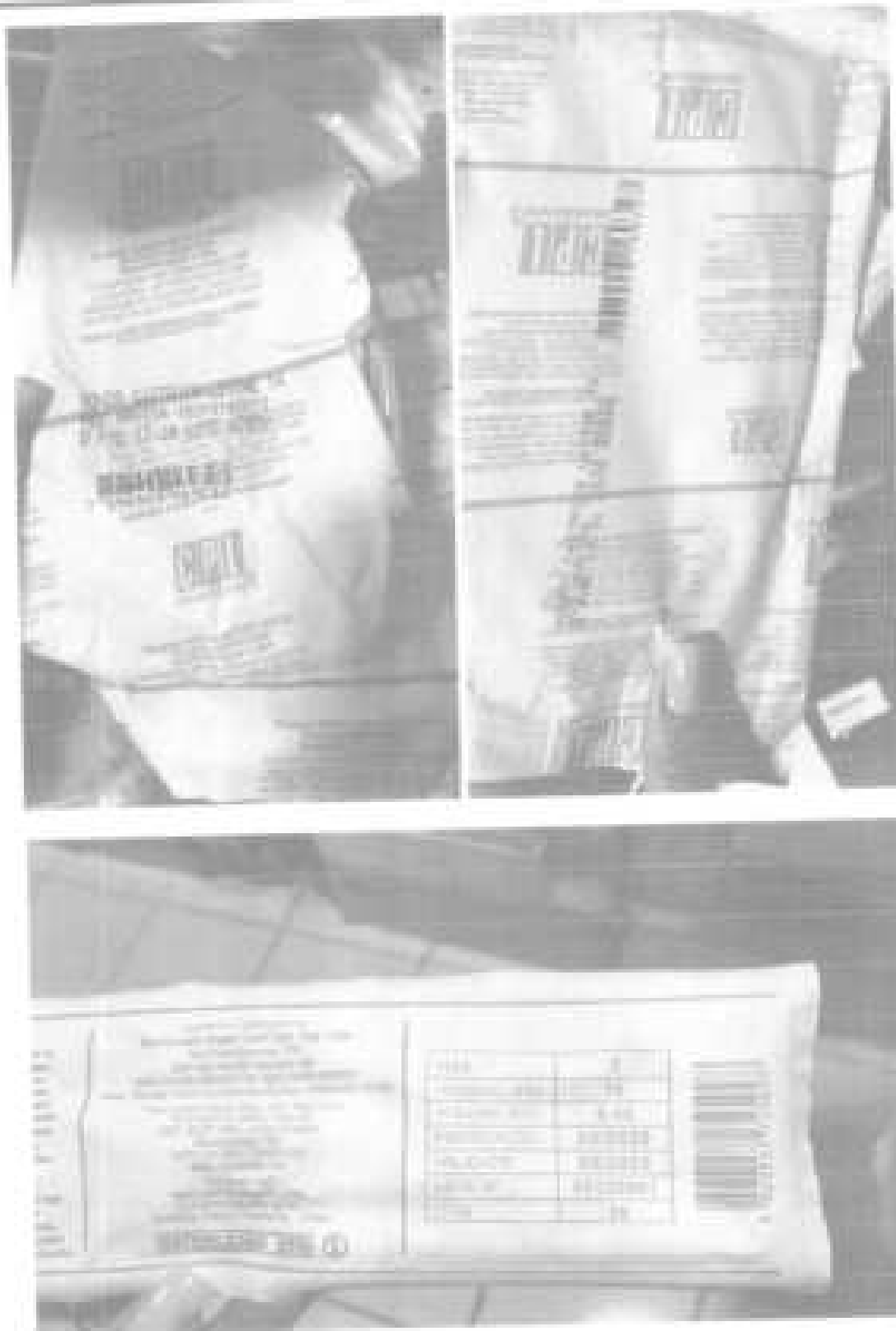
14.11 Sondas para oxigenação: Não
tem contêdado. A Santa Casa de Aracaju possui canos para oxigenação em
seu estoque. Não possui.

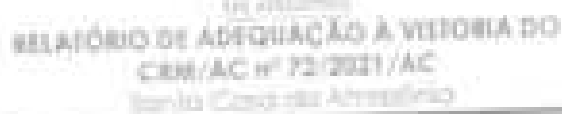


14.12 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Não
tem contêdado. Todas as sondas utilizáveis para uso no estoque da farmácia
e demais repartições da Santa Casa de Aracaju se encontram dentro do
prazo de validade.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Misericórdias





10.13) Agnoscência (Epistêmica): Não tem conteúdo. A Santa Casa dos Apóstolos possui agnoscência (epistêmica) em seu edifício. Fatos objetivos.



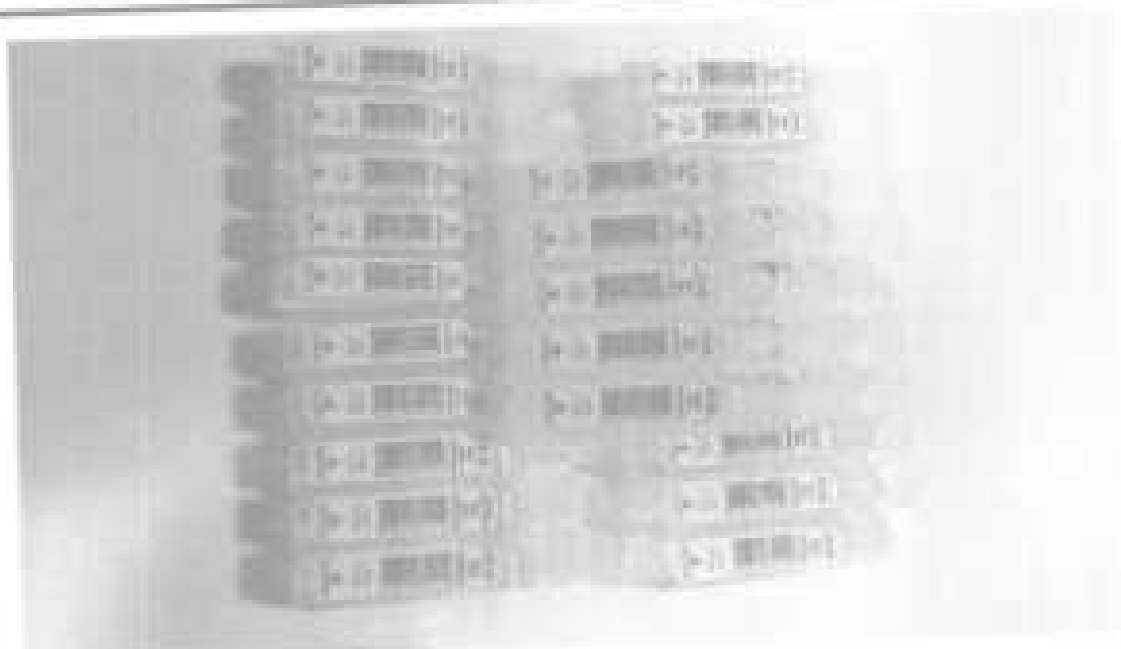
RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC nº 71/2021/AC
Santa Casa de Arapiraca



18.14 Água destilada: Não
Item conferido: Não água destilada na estufa da Santa Casa de Arapiraca.
Faltou o item.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju



18.15 Amarelinha: NÃO.
Item contestado. Há amarelinha no estípite da Santa Casa de Aracaju. Foto
anexo.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CRM/AC nº 72/2021/AC
Série Caso de Análise



18.14 Análise de risco: Não
há contaminação. Há contaminação no estoque de Santo Cristo da Amadônia, Porto
Alegre.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 73/2021/AC
Santa Casa de Amatoônia



18.21 Divergência N50
Sem contraindicação. Há divergência no rótulo da Santa Casa de Amatoônia. Foto
anexo.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CAM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju



1825 Fenobarbital 100mg
Item contestado, H2 contesta (se Fenobarbital no estoque da Santa Casa, Foto anexa).



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 73/2021/AC
Santa Casa de Aracaju



18.26 Prescrição: não.
Item contestado: não prescrição no atestado da Santa Casa de Aracaju, conforme foto anexa.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 73/2021/AC
Santa Casa de Aracaju



18,27 Glóscia: Não
Item contestado: Há glóscia em estuque da Santa Casa de Aracaju, Foto
anexo.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracruz



18.28 Holoportol 140g
Item contestado: Há holoportol no estoque da Santa Casa de Aracruz. Foto
gratuita.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 73/2021/AC
Santa Casa de Aracaju



11.30 Hidroclorfenazina 100mg
Item contestado/ Não disponibilizada de hidroclorfenazina de 100 mg, sendo de
200 mg disponível na Santa Casa de Aracaju. Foto anexa.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju



18.31 (Idôco) Não
Item conferido. Há divergência do item em estoque da Santa Casa de
Aracaju. Foto anexa.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa da Amazônia



18.33 Midamir® Não
Item contestado. Não midamir® disponível em estoque da Santa Casa da
Amazônia. Foto anexa.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO A VISITA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa da Aracaju



18.34 Binger (código: N00)
Item conferido. Os binger estão em estoque da Santa Casa da Aracaju.
Faturado.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Sociedade Civil do Amparo





RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CBM/AC nº 72/2021/AC
Santa Casa da Amazônia

18.35 Soro Glico – Teológico: Não.
Não soro glico em estoque na Santa Casa da Amazônia. Foto anexa.



18.37 Seringas, agulhas e equipe para aplicação endovenosa: Não.
Item contestado. Não seringas, agulhas e equipe para aplicação endovenosa
disponível no estoque da Santa Casa da Amazônia. Foto anexa.





**RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CQM/AC nº 72/2021/AC**
Santa Casa da Amazônia

16.38 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umificador. Não item conferido. Há disponibilidade de fonte de oxigênio com máscara em estoque na Santa Casa da Amazônia. Fonte anexa.

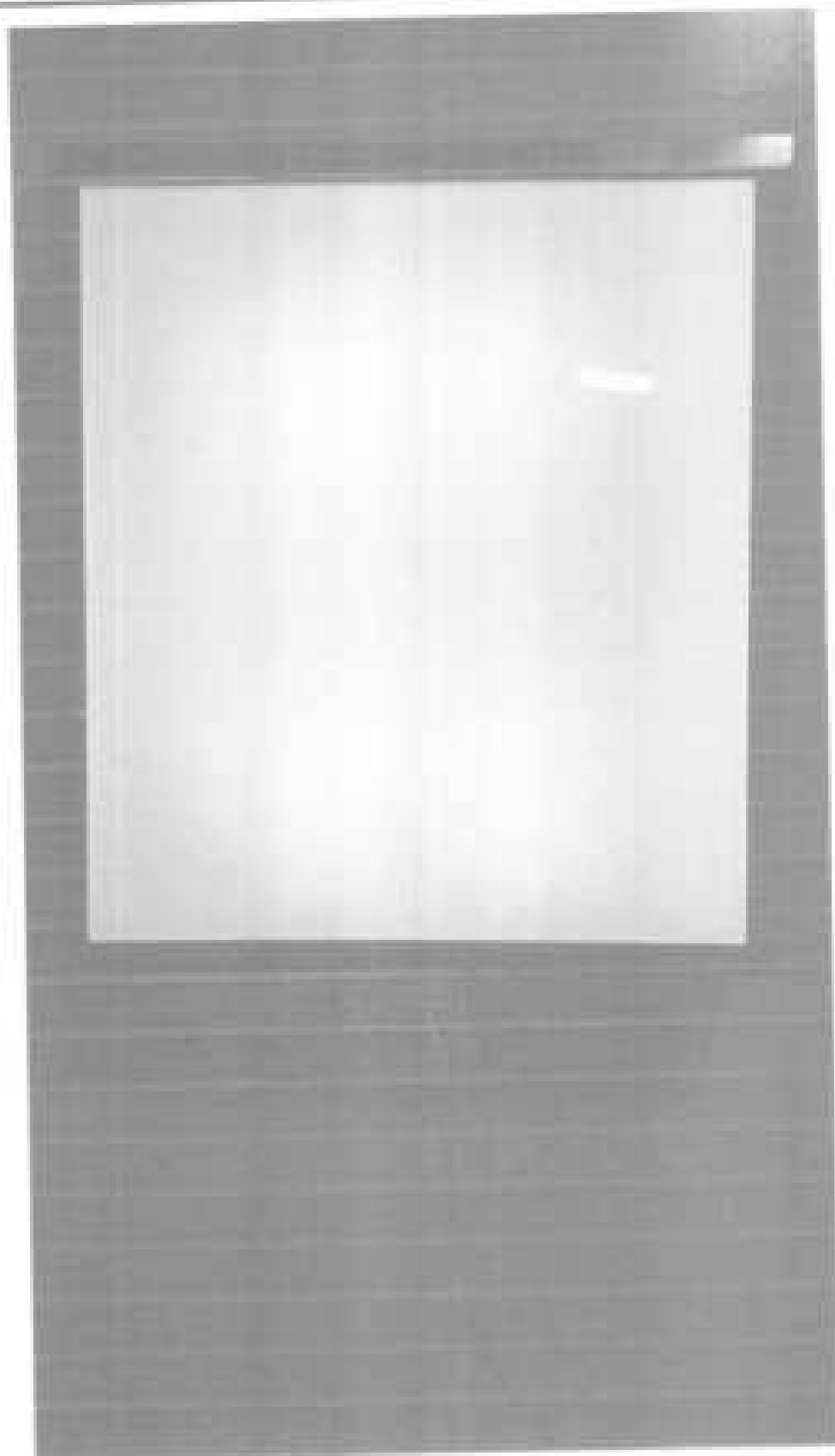


22. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRURGICA - CENTRO CIRURGICO

22.26 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem. Não item conferido. Há um negatoscópio devidamente instalado e em uso. Foto anexa.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO A VISTORIA DO
CBM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju





RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VIGILÂNCIA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Santa Casa de Aracaju

22 FÁRMACOS – CENTRO CIRÚRGICO

22.5 Anestésicos inalatórios: Não
sem contestado. Há anestésicos disponíveis no estoque da Santa Casa de
Aracaju. Fala anexa.





RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISITA DO
CRM/AC Nº 72/2021/AC
Serviço Clíneo de Anestésia

24. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO





24.3 Amoxycilina: No
 fu disponibilizado de amoxycilina no estoque da Santa casa de Amazônia. Foto
 antiga





RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CBM/AC nº 72/2021/AC
Santa Casa da Amazônia

ANEXO I

Documentos Constituintes e demais atribuições da Santa Casa da Amazônia,
o que comprovem sua legalidade.

FICHA TÉCNICA

Razão Social				CNPJ	
SANTA CASA DA AMAZÔNIA				04.510.707/0001-07	
Fundação:			Endereço:		
25 de setembro de 1924			Rua Alvorada 54/178, Bairro Bosque		
Cidade:	U.F.:	C.E.P.:	Tel. Fixo:	Tel. Celular	
Rio Branco	AC	69.900-664	(68) 3223.4008	(68) 9.9956-6349	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	Prévia de Pagamento:	
Ca. Ec. Federal – 104		2278	5313-1	Rio Branco/AC	
www.santacasadaamazonia.com.br			contato@santacasadaamazonia.com.br		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNEES				0364032	
Cadastro Nacional de Assistência Social - CNAS				71910.00055/2004-81	
Nome do Gestor Responsável:				Contato:	
Dr. Humberto Gonçalves Filho				(68) 99207.5143	
Portaria:	Cargo		Função		
020/2021 de 28/04/2021	Diretor		Diretor Geral do Hospital "Dr. Augusto Monteiro" da Santa Casa da Amazônia		
Responsável Administrativo:				Contato:	
Adm. Francisco Fritz Dimas de Mendonça				(68) 99257.7903	
Portaria:	Cargo		Função		
025/2021 de 28/04/2021	Administrador		Administrador Hospitalar		
Diretor Clínico e Técnico Responsável:				CRM:	
Dr. Alberto Yassunori Okamura				CRM-AC nº 802	

Santa casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul

Fundada em 28 de Setembro de 1924

Rua Laura Muller, n°. 473

CNPJ n°.04.510.707/0001-07

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019

Assunto: Alteração parcial do Estatuto

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, às 19:00min, reuniu-se na sala de reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul, em atendimento a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, sobre a Presidência do Sr. José Aleksandro da Silva, obedecendo os quórum de instalação e deliberação previstas no estatuto, onde solicitou a leitura pela secretária a seguinte pauta: 1) Aprovação Alteração do Nome da Instituição. 2) Aprovação da mudança do endereço da Sede. 3) Atualização das cláusulas estatutário. O presidente esclareceu as razões que tornam necessária as mudanças do nome afim de dar maior abrangência e hegemonia a instituição afim de atender a todo o estado e não somente a região de Cruzeiro do Sul, pois vimos que em todos os rincões há quem necessite de cuidados, e do endereço da sede afim de dar maior agilidade e centralização das decisões. Foi apresentado a mudança do Nome da Instituição para Santa Casa de Misericórdia da Amazônia e a mudança da entidade para a Rua Alvorada, nº 178, Bairro, Bosque, Cidade de Rio Branco Estado do Acre, CEP 69900-664, após debates sobre os temas 1 e 2, iniciou a leitura das novas cláusulas estatutárias. Terminando a leitura o presidente explicou que estas cláusulas darão mais legitimidade a instituição e vão de encontro ao novo Marco Regulatório das Organizações Sociais, e então abriu a palavra a quem quisesse falar, para retirada das dúvidas e explicações, após deliberados todos os pontos abriu-se a votação. Os presentes, por unanimidade, aprovaram todas as mudanças estatutárias, e a partir desta data o Nome Instituição passa a se chamar, **Santa Casa de Misericórdia da Amazônia** com Endereço sede: Rua Alvorada, nº 178, CEP- 69900-664, Bairro Bosque, Cidade de Rio Branco Estado do Acre, e aprovado a Segunda Alteração do Estatuto Social. Nada mais havendo para ser tratado o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, eu Luciana Castro da Silva Secretária Lavrei a Presente Ata Luciana Castro da Silva que após lida e aprovada foi assinada por mim, pelo presidente desta Assembleia, seguida das demais assinaturas há lista de presença.

José Aleksandro da Silva
Presidente

Luciana Castro da Silva
Secretária

June 1st

© 2000 Blackwell Science Ltd
Journal of Internal Medicine 247: 391–397

Call 1-800-368-2776 for more information.

1101-1200

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DA
AMAZÔNIA PARA 4ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA EM 24/07/2021 EM RIO
BRANCO/AC.**

Às 10 horas em primeira convocação, no dia 24 de julho de 2021, foi oficialmente aberto a Assembleia Geral Extraordinária da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, na sede, localizada na Rua Anacleto, nº 54/178, Bairro Bosque, CEP 69.000-694, Rio Branco - Acre, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.510.707/0001-87. O Provedor Geral (Presidente) JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA deu início aos trabalhos e convidou a mim FRANCISCO FRITZ DIAS DE MENDONÇA para secretariar os trabalhos. Conforme rege o estatuto, foram obedecidos os prazos de instalação e deliberação previstos para início da Assembleia Geral Extraordinária, bem como todos os protocolos sanitários vigentes visando ao combate e a prevenção da Pandemia do Covid-19. Ao dar início aos trabalhos, o Provedor Geral fez a leitura do Edital afixado na sede da Instituição em 23/06/2021, apresentando e submetendo a discussão da pauta. Desta forma, a mesa corporou em discussão a 4ª Alteração Estatutária, sendo aos presentes pelo Secretário da Mesa todas as artigos do novo estatuto comunicado, que foi aprovada por unanimidade. Mais tarde havendo a ser tratado, o Provedor Geral agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, às 13:15 hrs, e eu, FRANCISCO FRITZ DIAS DE MENDONÇA, secretariando os trabalhos, lavrei esta ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas do Presidente da Mesa e do Advogado regularmente inscrito na OAB/AC.

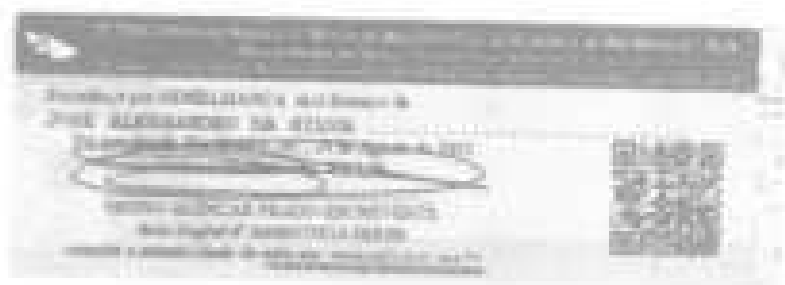
Rio Branco/AC, 24 de julho de 2021


JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA
Provedor Geral - Presidente da Assembleia


Secretário da Assembleia


FRANCISCO FRITZ DIAS DE MENDONÇA
Secretário da Assembleia


Dr. ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA
Advogado - OAB/AC nº 3053





Santa Casa da Amazônia

Instituição Filantrópica fundada em 28 de Setembro de 1934

ESTATUTO

QUARTA ALTERAÇÃO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS ASPECTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A SANTA CASA DA AMAZÔNIA, fundada aos vinte e oito dias de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (28-09-1924), neste Estatuto simplesmente designada como "Santa Casa" ou como "SCA", regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.810.707/0001-07, e devidamente portadora do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 0384032, com seu último Estatuto (3ª alteração) registrado no RTO/RCPJ de Rio Branco/AC, protocolo nº 21220, sob nº 5404 de 21/04/2021, livro A-305, folhas 38/59, com sede na Rua Alameda, nº 54/178, é uma sociedade civil, constituída sob a forma de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tendo do Bosque, em Rio Branco, Capital do Estado do Acre - Brasil, CEP - 69.900-664.

§ 1º. Em caso de Santa Casa da Amazônia, assume a gestão hospitalar de qualquer unidade pública ou filantrópica fora do Estado do Acre, deverá se fazer presente na respectiva Unidade Federativa, através de uma unidade hospitalar ativa administrativa.

§ 2º. Se na Unidade da Federação ou Município não tiver uma Santa Casa constituída, deverá a Santa Casa da Amazônia, fundar em até vinte e quatro meses uma Santa Casa de Misericórdia, filando-a nos termos do presente Estatuto da Santa Casa da Amazônia.

Art. 2º. É finalidade da Santa Casa da Amazônia:

- I. Disponibilizar assistência médico-hospitalar aos enfermos;
- II. Como instituição filantrópica e entidade sem fins lucrativos, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso do Sistema Único de Saúde - SUS, nas unidades hospitalares por ele mantidas e de outras instituições de saúde;
- III. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Manter, administrar e desenvolver a Instituição, bem como outras instituições que venha a criar, receber ou adotar.

Assinado em 2021
Assinado em 2021

- V. Promover a gestão de unidades de saúde hospitalar pública, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerar projetos e unidades das áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;
- VI. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional (na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional);
- VII. Cooperar com os poderes públicos nos campos sociais e de saúde, como órgão técnico e consultivo para estudos e solução dos respectivos problemas;
- VIII. Criar, administrar e manter cursos de formação técnica e profissional na área de saúde e assistência social, por conta própria ou mediante convênios com outras entidades ou poderes públicos;
- IX. Promover e fomentar a Assistência Social, inclusive integrar e participar da política existente dentro do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e
- X. Promover saúde e tratamento de qualidade aos pacientes.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º. A Santa Casa é instituída sob a inspiração de Santa Isabel, Rainha de Portugal, idealizadora mundial da Santa Casa, designada como padroeira da Entidade.

Art. 3º. São deveres da Santa Casa da Amazônia:

- I. Manter os necessários registros e a escrituração de todos os seus atos e operações, sobre receitas, despesas e situação patrimonial; e
- II. Prestar conta anualmente de suas atividades aos Sócios e às Entidades vinculadas, através de relatórios circunstanciados.

Art. 4º. O tempo de duração e funcionamento das atividades da Santa Casa da Amazônia é indeterminado.

Art. 5º. São condições para o regular funcionamento da Santa Casa da Amazônia:

- I. Inexistência do exercício de cargos eletivos pela Assembleia, remunerado pela instituição;





- II. Abstenção de participação em qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais; e
- III. Proibição de cessão gratuita ou remunerada de bens da entidade para fins político-partidários e outros incompatíveis com os interesses dos Sócios.

Art. 6º. A Santa Casa não distribui entre seus Sócios, Associados, Conselheiros ou Diretores, de forma direta ou indireta, eventuais excedentes operacionais, lucros, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou partes de seu patrimônio autênticas mediante o exercício de suas atividades.

§ 1º. A Santa Casa da Amazônia poderá contratar profissionais especializados para desempenhar atividades administrativas específicas, médicas entre outras essenciais, desde que respeitado o valor de mercado e a notória capacidade técnica de cada um, inclusive para compor os cargos da Provedoria Geral que são de livre provimento e nomeação do Provedor Geral.

§ 2º. O Cargo de Provedor Geral, o 1º Vice Provedor Geral, o 2º Vice Provedor Geral, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes exercendo suas funções de forma gratuita.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Art. 7º. A Santa Casa da Amazônia será administrada por seu Provedor Geral, obedecendo as normas contidas no estatuto, regimento interno e demais legislações pertinentes, sendo sua estrutura apresentada da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Provedoria Geral; e
- III. Conselho Fiscal.



Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral, da Santa Casa da Amazônia, é o órgão máximo e soberano da administração da instituição, se constitui dos Sócios Fundadores, Fidejussores e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e nele compete:

- I. Eleger o Provedor Geral, o 1º Vice Provedor Geral, o 2º Vice Provedor Geral, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, bem como os membros do Conselho Fiscal com seus respectivos Suplentes;



- II. Reformar o presente Estatuto, bem como conhecer os Códigos e Provimentos (regimentais) internos e Administrativos da Santa Casa da Amazônia;
- III. Ter conhecimento das decisões encaminhadas pelo Provedor Geral;
- IV. Ter conhecimento das decisões encaminhadas pelo Provedor Geral, com relação a situações de Hospitais, Clínicas e Unidades de Saúde, na última sessão do ano; e
- V. Deliberar sobre todos os casos que forem submetidos a seu exame em Sessão convocada pelo Provedor Geral.

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta dos Sócios do quadro associativo com direito a voto. Em primeira convocação, caso não obtenha presença de no mínimo 2/3 (dois terços), seja feita uma nova chamada; e só haverá abertura da sessão com um mínimo de 09 (nove) membros presentes, em segunda convocação, dos Sócios Fundadores, Fidelesísimos e Beneficentes, e funcionará ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, pelo menos, e extraordinariamente quando o Provedor Geral entender conveniente, com o fim de tratar de assunto urgente e de relevância à instituição.

§ 1º. Poderá ser convocada a Assembleia, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Sócios, conforme faculta o Código Civil Brasileiro.

§ 2º. As convocações para as Assembleias Gerais deverão ter a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o respectivo Edital ser afixado em local de costume na Sede da Santa Casa.

Art. 10. As deliberações da Assembleia versarão exclusivamente sobre os assuntos que as motivou.

Seção II Da Provedoria Geral

Subseção I Dos Cargos Administrativos



Art. 11. A Provedoria Geral é o órgão de gestão da Santa Casa da Amazônia, sendo o Provedor Geral, o único com mandato de 25 (vinte e cinco) anos, conforme preceitua o Estatuto, ficando assim composta:

- I. Com mandato de 25 (vinte e cinco) anos para o cargo de Provedor Geral;
- II. Com mandato de 04 (quatro) anos, para os cargos de 1º Vice Provedor Geral, 2º Vice Provedor Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 12. A Provedoria Geral está assim constituída:

- I. Provedor Geral (Presidente da Assembleia).



- II. 1º Vice-Provedor Geral (1º Vice-Presidente)
- III. 2º Vice-Provedor Geral (2º Vice-Presidente)
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro

Art. 13. Cargos que são nomeados de livre provimento do Provedor Geral

- I. Diretoria Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Diretoria de Administração
- IV. Diretoria de Patrimônio
- V. Diretoria da Guarda dos Selos, Registros e Documentos
- VI. Diretoria de Finanças
- VII. Diretoria de Contabilidade
- VIII. Diretoria de Planejamento
- IX. Diretoria de Inovação e Estratégias
- X. Diretoria de Gestão de Projetos
- XI. Diretoria de Captação de Recursos
- XII. Diretoria de Convênios
- XIII. Diretoria de Contratos e Termos de Cooperação
- XIV. Diretoria de Assistência Jurídica
- XV. Diretoria de Assistência Técnica
- XVI. Diretoria de Promoção Social
- XVII. Diretoria de Marketing



- XVIII. Diretoria de Relacionamento Institucional;
- XIX. Diretoria de Tecnologia da Informação;
- XX. Diretoria de Gestão Acadêmica;
- XXI. Diretoria de Pesquisas e Desenvolvimento;
- XXII. Diretoria de Ciência e Tecnologia;
- XXIII. Diretoria de Promoção de Saúde Indígena;
- XXIV. Diretoria de Laboratório e Análises Clínicas;
- XXV. Diretoria de Assistência Social;
- XXVI. Diretoria Internacional de Convênios;
- XXVII. Diretoria de Representação na América;
- XXVIII. Diretoria de Representação na Europa;
- XXIX. Diretoria de Representação na Ásia;
- XXX. Diretoria de Representação na África;
- XXXI. Diretoria de Representação na Coreia e
- XXXII. Diretoria de Representação na Antártica;



§ 1º. As Diretorias, terão no Regimento Interno da Santa Casa da Amazônia suas adequações e organograma funcional, cabendo ao Provedor Geral, baixar as portarias e demais normativas de funcionamento.

§ 2º. A critério do Provedor Geral, e devidamente fundamentado em portaria, poderão ser criadas comissões, órgãos de assessoramento ou grupos de trabalho que tenham como objetivo atividades específicas e voltadas para a finalidade da Santa Casa da Amazônia.

Art. 14. Compete à Provedora Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Normas Complementares, e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Promover a gestão da Santa Casa da Amazônia e demais Hospitais e Unidades de Saúde e Entidades Filiais e ou vinculadas;
- III. Reuni-se a critério de sua conveniência ou necessidade, com todos os diretores ou os membros da Provedoria Geral, mesmo que por meio de videoconferência, para alinhamento de ações e cumprimento de metas.

Handwritten signature and stamp of the Provedora Geral

- IV. Decidir os processos de admissão de novos sócios;
- V. Deliberar sobre a aquisição de bens, comprar ou conservar imóveis;
- VI. Avaliar imóveis por cessão ou doação mediante processo legal;
- VII. Criar, extinguir, vincular e ou filiar Hospitais e Unidades de Saúde à Santa Casa da Amazônia;
- VIII. Confeccionar os Provimentos Gerais (Normas Administrativas) da Santa Casa da Amazônia;
- IX. Promover a gestão econômica e financeira da Instituição, respeitando os princípios de transparência, legalidade e impessoalidade; e
- X. Decidir sobre qualquer assunto que entender necessário, podendo para tal, buscar aconselhamento com os seus respectivos conselhos.

Art. 15. O Provedor Geral é a autoridade máxima da estrutura organizativa da Santa Casa da Amazônia, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam com as normas previstas neste Estatuto, também será normatizado todos Santos Casas e ou outras instituições, que venha a fazer parte da Santa Casa da Amazônia, com as mesmas diretrizes constantes no Estatuto e Regimento da Santa Casa da Amazônia.

Art. 16. Compete ao Provedor Geral:

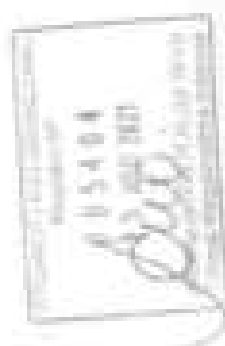
- I. Representar a Santa Casa da Amazônia em todos os seus atos, contratos, convênios, termos de cooperação e parceria em geral, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgar procuração ou nomear preposto e resolver todos os casos que exija pronta solução;
- II. Organizar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual com todas as atividades da Santa Casa da Amazônia, contemplando ações, movimentação financeira e projeções para o ano seguinte;
- III. Visar cheques ou qualquer outro título emitido pelo 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro ou Diretor de Finanças;
- IV. Nomear por portaria, os titulares das Direções, bem como Assesores, Adjuntos e outros profissionais que se façam necessários e sejam legalmente habilitados;
- V. Autorizar despesas e autorizar o pagamento de contas ou delegar;
- VI. Indicar e nomear através de portarias, os membros do Conselho de Assuntos Jurídicos, Conselho de Assessoria Social, Conselho de Planejamento, Tecnologia e Inovação, Conselho de Direitos Humanos,



Assinatura
Assessoria Jurídica

Conselho de Políticas Públicas e demais Conselhos existentes ou que por ventura sejam criados;

- VII. Assinar todos os Certificados e Diplomas que forem expedidos;
- VIII. Criar comissões especiais, nomear e exonera seus membros, bem como dissolvê-las;
- IX. Expedir e assinar, juntamente com o 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor de Administração ou Diretor da Guarda dos Selos, Registros e Documentos, conforme o caso, as Cartas Patente e ou Cartas Constitutivas para instituições que se filiarão ou vincularem à Santa Casa da Amazônia, que por ela forem criadas ou constituídas, e ou que celebrarem Convênios ou Acordos de Gestão, conforme o caso;
- X. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Santa Casa da Amazônia;
- XI. Zelar pelos interesses da instituição;
- XII. Rubricar os livros de atos e de contabilidade;
- XIII. Convocar e presidir as Reuniões Administrativas com os Membros da Provedoria-Geral, bem como convocar reuniões com o Conselho Fiscal, conforme o caso ou qualquer outra diretoria e ou conselho;
- XIV. Criar, instituir ou dissolver, comissões específicas bem como órgãos de assessoramento administrativo, bem como seus membros titulares e adjuntos;
- XV. Resolver todos os assuntos urgentes e inadivéis que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendado a submeterá;
- XVI. Assinar todos os contratos, acordos, convênios, perícias e demais atos jurídicos dessa natureza;
- XVII. Agir, segundo as orientações contidas no Código Civil Brasileiro, prestado contas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, nos termos da legislação;
- XVIII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da instituição dentro do prazo estatutário, acompanhando do balanço e do parecer do Conselho Fiscal;
- XIX. Dar posse aos membros dos demais Conselhos, bem como toda e qualquer nomeação;





- XX. Emporrear os membros do Conselho Fiscal após devido processo eleitoral;
- XXI. Nomear e ou exonerar os membros das Direções Executivas dos Hospitais da Santa Casa da Amazônia, vinculadas ou não;
- XXII. Nomear e ou exonerar os Diretores e os demais responsáveis das Unidades de Saúde da Santa Casa da Amazônia ou as vinculadas ou não;
- XXIII. Criar, instituir, extinguir, cargos de seu livre provimento, conforme necessidade administrativa e funcional;
- XXIV. Mudar a categoria, desde que atendidas as exigências mínimas previstas neste Estatuto, dos Sócios, e
- XXV. Apresentar à Assembleia os projetos e o orçamento anual.

Art. 17. Compete ao 1º Vice Provedor Geral:

- I. Substituir o Provedor Geral em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Provedor Geral, em caso de vacância, até o término do mandato; e
- III. Atender e desempenhar funções especiais, que lhe forem atribuídas pelo Provedor Geral.

Art. 18. Compete ao 2º Vice Provedor Geral:

- I. Substituir o 1º Vice Provedor Geral em seus afastamentos ou impedimentos legais, temporários ou definitivos;
- II. Substituir o Provedor Geral em seus afastamentos ou impedimentos legais, temporários ou definitivos, na impossibilidade do 1º Vice Provedor Geral assumir essa atribuição; e
- III. Auxiliar o Provedor Geral no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

Art. 19. Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar e lavrar as Atas de todas as Reuniões Administrativas, Ordinárias, Extraordinárias da Provedoria Geral, bem como da Assembleia Geral.




- II. Substituir o Provedor Geral, na ausência dos 1º Vice Provedor Geral e o 2º Vice Provedor Geral em seus afastamentos ou impedimentos legais, temporários ou definitivos.
- III. Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal.
- IV. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Provedoria Geral e da Assembleia Geral.
- V. Superintender os serviços administrativos que lhe são afetos.
- VI. Garantir os serviços de protocolo eletrônico e receber, abrir, conferir e protocolizar as correspondências da Santa Casa.
- VII. Processar o expediente ordinário e assinar-lo.
- VIII. Visar os editais, comunicações e outros papéis afixados no edifício sede.
- IX. Dar publicidade às Normas, Decretos, Portarias, Resoluções e Atos, bem como de Instruções Normativas, Memorandos, Circulares, avulsos, relatórios de execução de contratos de gestão, de contratos administrativos e contratos em geral celebrados, e demais matérias que legalmente devam ser publicadas em imprensa oficial nacional ou its respectiva unidade federativa em que atuar ou celebrando ato.
- X. Autorizar serviços extraordinários a serviços prestados pelos funcionários após examinar a necessária justificativa da necessidade.
- XI. Administrar e zelar o patrimônio da Santa Casa, informando irregularidades ao Provedor Geral, para providências, quando for o caso.
- XII. Proceder ao registro dos bens imóveis da Santa Casa e preservar os documentos correspondentes em arquivo próprio.
- XIII. Manter atualizado o tombamento dos bens móveis da Santa Casa;
- XIV. Providenciar e gerenciar todas as certificações legais da Santa Casa, licenças, alvarás e documentos, sejam as exigidas por lei, sejam as votadas para a obtenção de ISOs e demais Qualificações de Desempenho.
- XV. Elaborar e encaminhar, até trinta e um de janeiro, ao Provedor Geral, o relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

Art. 20. O 1º Secretário encaminhará as contas a serem pagas para a 1ª Tesouraria, acompanhadas da solicitação e do processo de liquidação.

Art. 21. Compete ao 2º Secretário:



- I. Organizar e manter os arquivos de documentos da Santa Casa;
- II. Inscrever todo Sócio no Cadastro Geral. O número de inscrição no Cadastro Geral a ele se vinculará e não poderá ser concedido a outro em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto;
- III. Emitir e renovar anualmente a carteirinha dos Sócios;
- IV. Registrar todos os documentos relativos aos Sócios, Santas Casas vinculadas, Unidades de Saúde e de toda a jurisdição administrativa;
- V. Expedir e registrar os diplomas, cartas patentes, certificados e títulos concedidos pela Santa Casa;
- VI. Registrar e catalogar, em livro próprio, ou em sistema de armazenamento eletrônico de dados, a Fundação e a Filiação de Santas Casas, Unidades de Saúde e demais Entidades que integrem a jurisdição administrativa;
- VII. Responsabilizar-se pela existência do Cadastro Geral, mantendo atualizadas, na ficha de cada Sócio as informações cadastrais comunicadas e ali registradas;
- VIII. Manter atualizado o cadastro dos Sócios para uso privativo da Santa Casa;
- IX. Manter em dia o serviço de controle e estatísticas, bem como os arquivos;
- X. Zelar pela preservação dos documentos guardados no Arquivo Morto, oriundos de todos os órgãos da Santa Casa.

Art. 22. Compete a 1ª Tesouraria gerir as finanças da Santa Casa.

- I. Realizar supervisão quando receber ordem direta do Provedor Geral, todo e qualquer assunto em qualquer modalidade solicitada; e
- II. Quando designado pelo Provedor Geral, autorizar o pagamento de despesas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, após ser atestado, por quem de direito, o recebimento dos bens ou a execução dos serviços.

§ 1º. A 1ª Tesouraria compõe-se das seções de:

- I. Diretoria Financeira;
- II. Diretoria de Contabilidade;

§ 2º. A Diretoria de Contabilidade será chefiada por um profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC nomeado pelo Provedor Geral.

Assinado por:  2025



Art. 23. Compete ao 1º Tesoureiro

- I. Fazer arrecadar as receitas da Santa Casa e efetuar os pagamentos das despesas processadas e autorizadas;
- II. Encaminhar mensalmente a aprovação do Conselho Fiscal, como órgão de Controle Interno, o Balanço do movimento financeiro no mês anterior, acompanhado do demonstrativo da execução orçamentária;
- III. Remeter para publicação na imprensa Oficial nacional ou da respectiva unidade federativa o balanço, demonstrativos contábeis e financeiros e relatórios de execução de contratos de gestão celebrados;
- IV. Fornecer, quando solicitado, ao Provedor Geral informações gerais sobre as Santa Casas, Unidades de Saúde e afins de toda a jurisdição administrativa, quanto ao recolhimento de suas obrigações pecuniárias;
- V. Manter, devidamente escriturados, os valores em poder do Tesoureiro, que se acham sob a guarda e responsabilidade pessoal de seu titular, pelos quais responde civil e criminalmente como seu depositário;
- VI. Empenhar previamente as despesas a serem realizadas, após a conclusão do processo licitatório ou atestação de sua dispensa, fazendo a necessária reserva orçamentária para futura liquidação;
- VII. Zelar pela exatidão e pontualidade dos serviços de contabilidade;
- VIII. Recolher todos os impostos, taxas e contribuições fiscais e trabalhistas devidos pela Santa Casa;
- IX. Assinar cheques e todos demais papéis e documentos necessários à regularização das contas correntes bancárias e movimentação de recursos, em conjunto com o Provedor Geral;
- X. Manter a movimentação financeira em instituições bancárias e proceder à sua aplicação, de forma a preservar o poder aquisitivo da moeda e a sua justa remuneração, principalmente os superávits financeiros;
- XI. Instaurar as Tomadas de Contas das responsáveis criadas na apresentação de suas contas, no prazo estipulado, bem assim, de todo aquele que der causa a perda, dano ou descumprimento de bens ou valores sob sua guarda;
- XII. Formular proposta do Orçamento Anual da Santa Casa, e
- XIII. Elaborar e encaminhar, até trinta e um de janeiro, ao Provedor Geral, relatório das atividades da Secretaria no exercício anterior.

§ 1º. Os valores das Contas de Atividade não recebidos dos Sócios, nas datas previstas no Orçamento, serão acrescidos de dois por cento de multa.



§ 2º. Os valores das Cotas de Atividade devidas e relativas a exercícios financeiros de anos anteriores serão cobrados de acordo com a tabela de emolumentos fixada para o exercício vigente.

Art. 24. O 1º Tesoureiro, de acordo com o Provedor Geral, depositará em instituição bancária os valores em espécie que excederem a importância igual a cinquenta vezes o salário-mínimo vigente no País.

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades bem como substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 26. As competências das Direções da Provedoria Geral serão contempladas no Provimento (Regimento) Geral da Instituição.

Subseção II Dos Conselhos

Art. 27. A Santa Casa da Amazônia, dentro da Provedoria Geral, possui as seguintes Conselhos que contemplam perfil consultivo e de assessoramento superior:

- I. Conselho de Administração;
- II. Assuntos Jurídicos;
- III. Conselho de Assistência Social;
- IV. Conselho de Tecnologia e Inovação;
- V. Conselho de Recursos Humanos; e
- VI. Conselho de Políticas Públicas.



§ 1º. A composição dos Conselhos, seus objetivos e sua estrutura interna serão assentadas no Regimento Interno da Santa Casa da Amazônia.

§ 2º. Os Conselheiros poderão ser Sócios ou não da Instituição, com notório conhecimento profissional em suas áreas de atuação, nomeados através de livre provimento do Provedor Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros Fiscais e 03 (três) Suplentes, eleitos concomitantemente com o 1º Vice Provedor Geral, 2º Vice Provedor Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e possui a seguinte atribuição:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Instituição, examinando toda a documentação contábil.

- II. Examinar o balanço apresentado pelo 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro ou Diretor de Finanças, bem como o relatório de execução de contrato de gestão por ventura celebrado, emanando sua opinião;
- III. Emitir parecer bem como apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre temas que forem submetidos à apreciação;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- VI. Competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, permitidas reeleições.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente até seu término.

§ 3º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente uma vez, sempre no final do exercício fiscal e extraordinariamente, sempre que o Provedor convocar.

TÍTULO III

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I



DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Seção I

Do Quadro Social – Admissão

Art. 29. Podem integrar o quadro associativo da Santa Casa da Amazônia quaisquer pessoas, desde que aprovada de acordo com o presente Estatuto, maior de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, com conduta moral lícita, e que manifeste interesse, devendo, contudo, ser apadrinhado por um Sócio Fundador, Filantropo, Contribuinte ou Benemérito.

Art. 30. O Quadro Social da Santa Casa da Amazônia compreenderá as seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Fidejussimos;
- III. Beneficentes;
- IV. Contribuintes;
- V. Mantenedores; e
- VI. Honorários.



Art. 31. Os Sócios Fundadores são os que assinaram a Ata de Fundação da Instituição.

Art. 32. Os Sócios Contribuintes são os que integram o quadro associativo da Instituição e contribuem voluntariamente com as obrigações pecuniárias legalmente instituídas.

§ 1º. Os Sócios Contribuintes serão filiados à Santa Casa da Amazônia respeitando as premissas legais contempladas neste Estatuto, e após pagarem a taxa de filiação e a anuidade correspondente ao primeiro ano, com direito ao Diploma Carteira e uma via do presente Estatuto. As mensalidades correspondentes vencerão na data prevista na Tabela de Emolumentos da Santa Casa da Amazônia.

§ 2º. O Sócio Contribuinte não possui direito a voto na Assembleia Geral.

§ 3º. Para que um Sócio Contribuinte possa ser elevado à categoria de Sócio Beneficente, deverá atender as seguintes requisições:

- I. Possuir, pelo menos, 02 (dois) anos de filiação na condição de Sócio Contribuinte;
- II. Estar em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e igualmente instituídas;
- III. Comprovar verdadeiro espírito de participação e engajamento nos objetivos sociais da Santa Casa;
- IV. Receber parecer favorável unânime, da Comissão nomeada pelo Provedor Geral; e
- V. O Provedor Geral decidirá a admissão no quadro de sócios, através de expediente específico.



Art. 33. Os **Sócios Fideiussários**, são aqueles que entram como sócio contribuinte e chegam ao cargo máximo da Instituição que é o cargo de Provedor Geral e terão sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, suas despesas hospitalares serão 100% (cem por cento) gratuitas e de seus familiares terão desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 34. **Sócios Beneméritos** são os que contribuírem por, pelo menos, 05 (cinco) anos com a Instituição na qualidade de Sócios Contribuintes, e que foram elevados ao quadro de Beneméritos por ato do Provedor Geral.

Art. 35. Os **Sócios Mantenedores**, exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas, são as Empresas, Instituições ou Entidades, que promovem doações regulares e significativas à Instituição.

Art. 36. Os **Sócios Honorários** são os que não fazendo parte da Instituição, dela recebem este título, por relevantes serviços prestados, podendo ser Pessoa Física ou Jurídica.

Art. 37. A Admissão de novos Sócios Contribuintes deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser indicado por um Sócio Contribuinte, Fideiussário ou Benemérito no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- II. Apresentar o curriculum vitae e a documentação que comprove a sua idoneidade moral;
- III. Receber parecer favorável de uma comissão nomeada pelo Provedor Geral;
- IV. Ser aprovado pelo Provedor Geral.

§ Único. A aprovação de novos Sócios Contribuintes dependerá da prévia comprovação de idoneidade moral, conduta íntegra bem como da análise curricular e profissional do Candidato.

Art. 38. A Admissão de novos Sócios Mantenedores deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Ser indicado por um Sócio Fideiussário ou Benemérito no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- II. Apresentar a documentação legal da Empresa, Instituição ou Entidade, que comprove sua constituição legal e idoneidade;
- III. Receber parecer favorável de comissão nomeada pelo Provedor Geral;
- IV. Receber parecer favorável do Provedor Geral que mantiverá sua decisão através de expediente próprio.



Art. 39. O Provimento Geral Regimento Interno da Santa Casa da Amazônia sanará as omissões que porventura deixarem de ser observadas nesse Estatuto.

Seção II Dos Deveres e dos Direitos dos Sócios

Art. 40. São Deveres dos Sócios:

§ 1º. São Deveres dos Sócios:

- I. Satisfazer as contribuições pecuniárias legalmente instituídas; e
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e demais Normas e Regras que forem legalmente instituídas pela Provedoria Geral.

Art. 41. São Direitos dos Sócios:

§ 1º. São Direitos dos Sócios Contribuintes:

- I. Condições especiais para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico; e
- II. Receber a Carteira de Sócio e o respectivo Certificado assinados pelo provedor Geral da Santa Casa.

§ 2º. São Direitos dos Sócios Fundadores, Fidejussomos e Beneméritos:

- I. Votar e ser votado para o cargo de Provedor Geral, 1º Vice Provedor Geral, 2º Vice Provedor Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- II. Votar e ser votado como Conselheiro Fiscal ou Suplente;
- III. Ser nomeado para qualquer cargo da Provedoria Geral ou qualquer outro que seja por ventura criado, que seja de livre provimento do Provedor Geral;
- IV. Ter acesso à prestação de contas;
- III. Nas reuniões da Assembleia Geral, participar, votar ou expressar seu entendimento sobre assuntos debatidos;
- IV. Indicar novos Sócios Contribuintes ou Sócios Mantenedores; e
- V. Condições especiais para pagamento das despesas hospitalares e atendimento médico.

§ 3º. São Direitos dos Sócios Mantenedores:

- I. Participar da Assembleia Geral, sem direito a voto.



- II. Encaminhar propostas e sugestões à Provedoria Geral, e
- III. Custar de condições especiais para a contratação contínua de serviços médicos da Santa Casa da Amazônia para seus colaboradores e demais dependentes.

Seção III

Das Penalidades e da Exclusão dos Sócios

Art. 42. Os Sócios que descumprirem o presente Estatuto, estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência
- II. Suspensão, e
- III. Exclusão.



§ 1º. As sanções disciplinares de advertência e suspensão serão aplicadas aos Sócios pela Provedoria Geral ou a quem ele delegar poderes para tal.

§ 2º. Sendo o infrator membro da Provedoria Geral ou do Conselho Fiscal, as sanções disciplinares de advertência ou suspensão serão aplicadas pela Diretoria.

§ 3º. Considera-se infração grave, sujeita à sanção disciplinar de exclusão, privar ou causar prejuízo moral ou material à Santa Casa da Amazônia.

§ 4º. Das sanções disciplinares impostas, caberá recurso voluntário, em prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Presidente da Assembleia Geral.

§ 5º. Será assegurado a todos os Sócios o amplo direito de defesa, bem como o desligamento voluntário da instituição, notificando a Provedoria Geral.

Art. 43. O enquadramento disciplinar, o rito processual administrativo e as demais providões legais estarão contemplados no Regimento Interno da Instituição da Santa Casa da Amazônia, que será aprovado pela Diretoria eleita pela Assembleia Geral, em até cento e vinte (120) dias a contar da aprovação do presente Estatuto.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I



DA ELEIÇÃO

Art. 44. São cargos eletivos da Santa Casa da Amazônia e que compõem a Diretoria:

- I. 01 (um) Provedor Geral (Presidente);
- II. 01 (um) 1º Vice Provedor Geral (1º Vice-Presidente);
- III. 01 (um) 2º Vice Provedor Geral (2º Vice-Presidente);
- IV. 01 (um) 1º Secretário;
- V. 01 (um) 2º Secretário;
- VI. 01 (um) 1º Tesoureiro;
- VII. 01 (um) 2º Tesoureiro; e
- VIII. 03 (três) Conselheiros Fiscais e seus 03 (três) respectivos Suplentes.



Art. 45. A eleição será feita por escrutínio secreto, em caso de duas chapas disputarem a eleição, votando cada Sócio com direito a voto, com uma cédula contendo os nomes dos candidatos e em seguida os respectivos cargos eletivos, ou por aclamação no caso de uma chapa concorrer sozinha.

§ Único. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo na instituição, e em ainda havendo empate, será considerado eleito o mais velho de idade civil.

Art. 46. O Provedor Geral (Presidente), terá um mandato de 25 (vinte e cinco) anos, poderá ser reeleito pela Assembleia Geral.

§ Único. Ao tomar posse, o Provedor Geral prestará solenemente a seguinte compromisso perante a Assembleia Geral: "Prometo cumprir lealmente os deveres do meu cargo, executando e, dentro das minhas atribuições, fazendo executar, o presente estatuto, bem como lutar pelo crescimento e engrandecimento dessa Ilustre Instituição Filantrópica".

Art. 47. O 1º Vice Provedor Geral, o 2º Vice Provedor Geral, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, e os membros do Conselho Fiscal com seus respectivos Suplentes, terão mandato de 04 (quatro) anos, poderão ser reeleitos pela Assembleia Geral.

Art. 48. O Regimento Interno, detalhará as omissões por ventura não observadas neste Estatuto.

TÍTULO V



Revisão da Lei nº 1.111
de 2017

DOS ESPECTOS FINANCEIROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, termos de fomento, convênios, contratos de gestão, contratos celebrados com o poder público, com outras entidades do terceiro setor, e demais instrumentos de financiamento de projetos voltados para as finalidades da Instituição;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuições dos Sócios;
- VI. Recebimento de direitos autorais, promoções ou participação em eventos institucionais recebidos por outras Pessoas Físicas ou Jurídicas; e
- VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público.

§ 1º. A Instituição não distribuirá entre seus Sócios, Dirigentes ou Órgãos, a título de participação nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 2º. O exercício financeiro da Instituição coincidirá com o ano civil.

§ 3º. As rendas da Santa Casa, seus recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO



Art. 50. O patrimônio da Santa Casa da Amazônia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovíveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 51. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 52. Na hipótese de a instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.792/99, o ativo patrimonial disponível, adjuvado com recursos públicos durante o período que perdurar a mesma qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas da instituição observará, no mínimo (Lei 9.790/99 incisos VII do Art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as obrigações negativas de tributos junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parâmetro, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da CF/88, e
- V. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TÍTULO VI

DOS HOSPITAIS E ENTIDADES DE SAÚDE VINCULADOS E OU FILIADOS



CAPÍTULO I

DOS HOSPITAIS E DEMAIS ENTIDADES DE SAÚDE

Art. 54. Integram a estrutura da Santa Casa da Amazônia os hospitais e entidades de saúde que manifestarem interesse em filiar-se ou vincular-se e que atenderem os requisitos previstos neste Estatuto bem como no Provimento Geral da Instituição.

Art. 55. Os procedimentos técnicos e administrativos para a filiação serão assentados no Regimento Interno da Instituição e atenderá as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 56. Tão logo sejam legalmente criadas dentro da legislação vigente, sejam reconhecidas e sendo consideradas filiais à Santa Casa da Amazônia todas que tiverem convênio e atividades de atendimento via SUS nos Municípios dos Estados e Países, que compreendam a nossa Amazônia. Como exemplo as seguintes Santas Casas:

- I. Santa Casa de Acrelândia;
- II. Santa Casa de Acre do Brasil;
- III. Santa Casa de Brasília;
- IV. Santa Casa de Bujari;
- V. Santa Casa de Capixaba;
- VI. Santa Casa de Cruzeiro do Sul;
- VII. Santa Casa de Epitaciolândia;
- VIII. Santa Casa de Feijó;
- IX. Santa Casa de Jordão;
- X. Santa Casa de Manoel Urbano;
- XI. Santa Casa de Marechal Thaumaturgo;
- XII. Santa Casa de Manaus Lima;
- XIII. Santa Casa de Plácido de Castro;
- XIV. Santa Casa de Porto Acre;
- XV. Santa Casa de Porto Walter;
- XVI. Santa Casa de Rio Branco;



Assinatura do Presidente da Santa Casa da Amazônia

- V. Contratar, demitir, nomear, ou exonerar conforme o caso, todos os colaboradores do Hospital, com a devida aprovação do Provedor Geral;
- VI. Prestar contas à Provedoria Geral dos aspectos financeiros, administrativos e demais informações de interesse da Instituição;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Provedoria Geral;
- VIII. Elaborar o Regulamento do Hospital e submetê-lo à aprovação da Provedoria Geral;

§ Único. Considerando ser um tema bem específico, cada Hospital filiado à Santa Casa da Amazônia poderá ter o seu organograma interno elaborado de acordo com suas necessidades, devidamente aprovado por Comissão nomeada pelo Provedor Geral.

Seção II Das Unidades de Saúde

Art. 59. Além dos Hospitais da Santa Casa da Amazônia e os filiações, integram a estrutura da Instituição Entidades de Saúde que possuem papel fundamental na promoção de saúde das pessoas.

Art. 60. As Unidades de Saúde da Santa Casa da Amazônia, as filiações e as vinculadas, serão administradas por um Gestor nomeado pelo Provedor Geral.

§ 1º. A critério da Provedoria Geral, poderão ser criados e instituídas funções e cargos dentro das Unidades de Saúde que atendam a legislação em vigor e que sejam realmente necessários ao seu bom funcionamento.

§ 2º. Compete ao Gestor das Unidades de saúde, no que couber, as mesmas atribuições previstas à Diretoria Administrativa dos Hospitais, inclusive o fiel cumprimento da legislação vigente e o previsto neste presente Estatuto.

§ 3º. Considerando ser um tema bem específico, cada Unidade de Saúde filiação à Santa Casa da Amazônia poderá ter o seu organograma interno elaborado de acordo com suas necessidades, por comissão nomeada pelo Provedor Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Provedor Geral





Santa Casa da Amazônia

Instituição Filantrópica fundada em 25 de Setembro de 1924

Art. 61. O presente Estatuto só poderá ser alterado depois de discutido e aprovado pela Assembleia Geral, inclusive na parte que diz respeito à sua administração, entrará em vigor logo depois de legalmente ser registrado e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 62. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 63. São privativos da Santa Casa da Amazônia:

- I. O nome (a logomarca);
- II. O selo e a marca d'água;
- III. A bandeira;
- IV. O estandarte; e
- V. O hino.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Será assegurada a condição especial para pagamento das despesas hospitalares, quando internados, aos Sócios Fundadores, Fidejussórios, Contribuintes ou Beneficários.

§ Único. A Provedoria Geral, basará normas sobre as condições excepcionais e especiais para todos os casos ligados ao atendimento à saúde dos sócios e seus dependentes, bem como dos inválidos, observando caso a caso.

Art. 65. São assegurados aos atuais sócios todos os direitos que os Estatutos de 1924 (original de constituição), o de 2020 (2ª alteração), e o de 2021 (3ª alteração) lhes outorgava.

Art. 66. Todo Sócio que for eleito e cumprir o mandato de Provedor Geral da Santa Casa da Amazônia, ou seu término, será agraciado com o título de Provedor Geral de Honra, sendo adquirido mesmo direito e condições aos Vice Provedores Gerais que serão nomeados com o título de 1º ou 2º Vice Provedor Geral de Honra da Santa Casa da Amazônia.

Art. 67. Serão confeccionados o Provimento (código) de Ética, bem como o Provimento (regimento) de Títulos e Condecorações da Santa Casa da Amazônia, que serão propostos pela Provedoria Geral e aprovado pela Diretoria, em até 120 (cento e vinte) dias, à contar da aprovação do presente Estatuto.

Art. 68. As funções previstas neste Estatuto da Assembleia Geral, Provedoria Geral, (Diretoria), e Conselho Fiscal, serão exercidas gratuitamente.

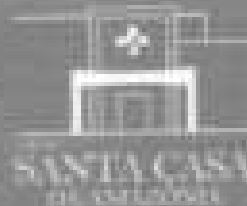
Handwritten signature and stamp.



CNPJ 04.592.703/0001-07 - RUA ESTRELA D'ÁURORA - C/OS. TELÓMEOS/TOCANTINS - TOCANTINS - CEP 76.371-000/TO

Sede Nacional Rua Barro Preto 154/158 - Ininga - Belo Horizonte - MG - CEP 31.030-016
www.santacasadamazonia.com.br | contato@santacasadamazonia.com.br





Santa Casa da Amazônia

Instituição Filantrópica fundada em 25 de Setembro de 1924

Art. 69. A instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art. 70. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos Sócios aptos a votar, nos termos do Estatuto, em assembleia, especialmente convocada pelo Presidente Assembleia Geral, para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 71. O presente Estatuto, entra em vigor nesta data, reforma, altera e consolida o Estatuto registrado no RTD/RCPJ de Rio Branco/AC, processo n.º 21220, sob n.º 005404 de 14/04/2021, livro A-338, folhas 38/59.

Rio Branco/AC, 24 de julho de 2021

JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA
Presidente Geral

Dr. ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA
Advogado - OAB/AC 1063
Júlio G. Aguiar - Rua
Aeroporto - OAB/AC 1063



1ª Associação de Bairro - Processo nº 21671 - Registro nº 5424 - Aracaju - SE - 14.04.1978

Associação de Bairro - Rua: Santa Regeneração Interior
Distrito de São José, Favela São José, 20.04. Favela Santa Regeneração
14.04.1978 - 14.04.1978
Associação de Bairro - Rua: Santa Regeneração Interior
Associação de Bairro - Rua: Santa Regeneração Interior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª - Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Imóveis - Aracaju - SE - 14.04.1978

Solo: 400004798 - Chave: 10148 400
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª - Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Imóveis - Aracaju - SE - 14.04.1978

Solo: 400004798 - Chave: 10148 400
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª - Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Imóveis - Aracaju - SE - 14.04.1978

Solo: 400004798 - Chave: 10148 400
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª - Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Imóveis - Aracaju - SE - 14.04.1978

Solo: 400004798 - Chave: 10148 400
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª - Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Imóveis - Aracaju - SE - 14.04.1978

Solo: 400004798 - Chave: 10148 400
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Cadastrado: 10000001 - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Favela São José - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978
Cadastrado e Aracaju - 14.04.1978





ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 004

Registro 30

Exercício: 2021

Pessoa Física ou Jurídica:	CPF	
SANTA CASA DA AMAZÔNIA	CNPJ	04.548.787/0001-07
Denominação Comercial:	Insc. Estadual:	
SANTA CASA DA AMAZÔNIA		
Atividade Principal:		
86.30-5-01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
86.10-1-02 - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Município:	Localização no Setor:	
RIO BRANCO	BORQUE	
Endereço:		
RUA ALVORADA, 54		
Órgão Expedidor:		
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISÃO DE SERVIÇOS		

O presente ALVARÁ foi concedido por estar o estabelecimento de acordo com as exigências estabelecidas na Legislação Sanitária vigente.

Rio Branco - AC, 26 de Janeiro de 2021


José Wilmar Queiroz de Sousa
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
Portaria nº 004/2021

O ALVARÁ é válido pelo prazo de um ano e será revalidado por períodos iguais e sucessivos.
O mesmo poderá ser revogado a qualquer momento pela autoridade competente em caso de infração à Legislação Sanitária Vigente.

Este documento deve ser colado em lugar visível ao público



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DAT



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO



Certificamos que o imóvel acima foi visitado pelo Corpo de Bombeiros e está aprovado com preventivo (s) de Proteção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas em vigor.

Nº CERTIFICADO	Nº CADASTRO	ÁREA (M²)	DATA DA APROVAÇÃO	VALIDADE DO CERTIFICADO
1225	0091	4.398,59	08 OUT 2021	08 ABR 2022
Exercício 2021	BR	A ser ocupada	Assinatura do Certificado	Data da Recarga do Extintor

DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL	SANTA CASA DA AMAZÔNIA
CNPJ E/ OU CPF	04.510.707/0001-07
PROP. E/OU RESP.	DANNY JEHNSEN SOUZA GARATE
NOME FANTASIA	SANTA CASA DA AMAZÔNIA
ATIVIDADE	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
ENDEREÇO	RUA ALVORADA, Nº 178 – BAIRRO: BOSQUE
MUNICÍPIO	RIO BRANCO
	UF: ACRE

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXIGIDO

ESTA CONFORME O PROJETO Nº		TR-028-020				DATA		12.03.2010			
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA INSTALADO		36 LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA									
ESCALA DE EMERGÊNCIA											
SAÍDA DE EMERGÊNCIA		CAP. MÁXIMA DE PÚBLICO									
PREVENTIVOS		4 kg	6 kg	8 kg	10 kg	12 kg	15 kg	20 kg	25 kg	50 kg	75 kg
PORTA FECH	POB	18	01	04		02					
	CO ₂		03								
	ÁGUA (L)										
PIEDRA	HIDRANTES	07					POTÊNCIA BOMBA			7,5 (CV)	
	SPRINKLER						BTI			14.200 (L)	
	SPDA										
OBSERVAÇÃO:		CA EMITIDO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0020210321									

EMPRESA FORNECEDORA	PREVENTIVO (S)	Nº NOTA FISCAL
I. C. OLIVEIRA COSTA	EXTINTORES	107

VISITADO POR:		
CEBIM	MAT	9378185-1 SANTOS

DIGITADO POR:		
FC	MAT	9271309-2 MICHAEL

Eu, abaixo assinado, declaro que:
EURICO FERNANDO MELO LEITE - 1º TEN QOMEC
 Diretor de Atividades Técnicas



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2021

REGISTRO NO CRF 00007	REGIONAL AC	VALIDADE 11/03/2021	REPOSITORES PÚBLICO https://farmacia.com.br/interior/001100007.pdf
RAZÃO/SOCIEDADE SOCIAL Santa Casa de Brasília		NOME FANTASIA Santa Casa de Brasília	
TIPO DE ESTABELECIMENTO Farmácia hospitalar		NATUREZA DE ATIVIDADE Farmácia privativa de unidade hospitalar	
ENDEREÇO Rua Almeida, 54176 -			CNPJ 04.215.120/0001-07
BARRIO Brasília		CIDADE Rio Branco	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-21:00	TERÇA 08:00-21:00	QUARTA 08:00-21:00	QUINTA 08:00-21:00	SEXTA 08:00-21:00	SÁBADO 08:00-21:00	DOMINGO 08:00-21:00

RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S)

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	NOME					FUNÇÃO
1	487	Reinaldo Rangel de Faria					Responsável Técnico
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	08:00-21:00	08:00-21:00	08:00-21:00	08:00-21:00	08:00-21:00	08:00-21:00	08:00-21:00

Rio Branco - AC, 18 de maio de 2021,

João Vitor Italiano Braz
Diretor(a) do CFRAC



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM LUGAR VISÍVEL PARA O PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere este Certificado de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.520/60, "Técnicos de Farmácia e Droga", certificamos que está regularizado em sua atividade. Sendo os dados do estabelecimento (pessoa Farmacêutica), Responsável(a) Técnico(a), de acordo com os artigos 20, do Capít. IV, do Anexo I, item de Lei 15.071/14. Por ocasião de qualquer inspeção no quadro do estabelecimento Farmacêutico, este documento deverá ser exibido pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas observações.



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CRM/AC Nº 72/2001/AC
Santa Casa de Misericórdia

ANEXO II

Registro e publicações da Santa Casa de Misericórdia junto ao CNAAS – Conselho Nacional de Assistência Social.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2005. - DOU 22/03/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 16 e 17 de março de 2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE

- I - DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por atenderem aos requisitos de disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1992:
- 01) Processo nº 71010.000055/2004-81 - Santa Casa de Misericórdia de Cruzópolis do Sul - Cruzópolis - GO - CNPJ: 04.510.797/0001-07
 - 02) Processo nº 71010.001915/2003-12 - CIMA - Centro de Arte e Meio Ambiente - Salvador - BA - CNPJ: 01.704.986/0001-43
 - 03) Processo nº 71010.000180/2004-10 - Associação Nossa Senhora da Conceição - Maracanhã - CE - CNPJ: 02.899.821/0001-84
 - 04) Processo nº 44006.002587/2003-87 - Casa de Convivência da Criança e do Adolescente "Construindo a Amizade" - CCCACA - Jacobina - BA - CNPJ: 83.090.724/0001-83
 - 05) Processo nº 44006.000772/2003-18 - Centro Evangélico e Ação Social - CENAS - Itauva - BA - CNPJ: 05.231.138/0001-15
 - 06) Processo nº 44006.000070/2003-34 - Creche Beneficente Maria Dolores - Salvador - BA - CNPJ: 02.839.378/0001-09
 - 07) Processo nº 71010.001833/2003-76 - Instituto Regional da Pequena Agropecuária - IRPA - Juazeiro - BA - CNPJ: 83.084.346/0001-10
 - 08) Processo nº 71010.003225/2003-36 - Associação Comunitária dos Monitores do Centro de Senador Pompeu - Senador Pompeu - CE - CNPJ: 83.658.818/0001-09
 - 09) Processo nº 71010.003226/2003-42 - Associação das e Adolescentes Carentes de Senador Pompeu - Senador Pompeu - CE - CNPJ: 03.781.443/0001-55
 - 10) Processo nº 71010.001338/2003-69 - Associação de Clubes de Mães Amor de Mãe do Povoado Leite - Rapadura Mirim - MA - CNPJ: 83.811.348/0001-89
 - 11) Processo nº 44006.000071/2003-89 - Associação Comunitária Urbana de Monitores do Bairro Anália Lopes - Montes Claros - MG - CNPJ: 01.773.234/0001-07
 - 12) Processo nº 71010.002052/2003-06 - Associação das Amigas da Santa Casa - AAMSC - Campo Belo - MG - CNPJ: 83.378.212/0001-55
 - 13) Processo nº 71010.000275/2004-12 - Centro de Apoio e Solidariedade - Grupo CASA - Jui de Fora - MG - CNPJ: 01.149.886/0001-21
 - 14) Processo nº 44006.001537/2003-63 - Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ribeirão Cascatheira - Ribeirão Cascatheira - MT - CNPJ: 84.873.950/0001-00
 - 15) Processo nº 71010.001585/2003-09 - Fundação Nova Soja "Rachelle Steinguber" - Várzea Grande - MT - CNPJ: 36.910.214/0001-42
 - 16) Processo nº 71010.002182/2003-33 - Associação Beneficente "Professor Luiz Gama" - Caldas - PA - CNPJ: 84.202.084/0001-36
 - 17) Processo nº 71010.001973/2003-46 - Centro Social Eclesiástico - "CESE" - Santa Rita - PB - CNPJ: 02.289.885/0001-18

- 18) Processo n.º 71010.001806/2003-85 - Associação Assistencial de Nova Olinda - Nova Olinda-TO - CNPJ: 25.062.888/0001-29
- 19) Processo n.º 44006.000298/2003-24 - Associação Espírita Casa dos Humídes - Recife-PE - CNPJ: 11.133.311/0001-43
- 20) Processo n.º 71010.000999/2003-85 - Associação para o Desenvolvimento de Jussara e Áreas Circunvizinhas - ADJAC - Cabo de Santo Agostinho-PE - CNPJ: 04.588.640/0001-32
- 21) Processo n.º 44006.000044/2003-14 - Fundação Banco de Oídos Vale do São Francisco - Pernambuco-PE - CNPJ: 06.314.563/0001-76
- 22) Processo n.º 44006.001323/2003-88 - Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Especializada Helena Wladimir Antipoff - Curitiba-PR - CNPJ: 06.574.383/0001-14
- 23) Processo n.º 44006.000183/2003-30 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI de Afônia - Afônia-PR - CNPJ: 77.542.555/0001-40
- 24) Processo n.º 44006.000252/2003-13 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância -APMI de Marajva - Marajva-PR - CNPJ: 78.075.565/0001-31
- 25) Processo n.º 71010.001878/2003-79 - Sociedade Civil Beneficente Mater Dei - Curitiba-PR - CNPJ: 03.661.854/0001-07
- 26) Processo n.º 44006.000362/2003-96 - Associação Beneficente São Marinho - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 04.050.760/0001-98
- 27) Processo n.º 44006.000202/2003-25 - Associação Prometa/Auto-Estima - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 04.845.183/0001-26
- 28) Processo n.º 71010.002796/2003-12 - Associação Saúde Criança Recomeçar - Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 02.588.655/0001-72
- 29) Processo n.º 71010.000485/2003-41 - Centro Educacional do Menor para Assistência e Reintegração-CEMEAR - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 73.340.119/0001-87
- 30) Processo n.º 44006.000232/2001-24 - Centro Jovem - Natal-RN - CNPJ: 03.600.354/0001-70
- 31) Processo n.º 71010.002884/2003-63 - Centro Terapêutico São Francisco - Lajeado-RS - CNPJ: 01.405.526/0001-14
- 32) Processo n.º 44006.001308/2003-06 - Ação Social do Corupá - Corupá-SC - CNPJ: 63.784.371/0001-39
- 33) Processo n.º 44006.000083/2003-48 - Associação Voluntárias Raima de Sol - Santa Vitoria-SC - CNPJ: 04.594.262/0001-82
- 34) Processo n.º 71010.000079/2003-67 - Associação dos Moradores do Loteamento Nova Palestina - ANLNP - Nossa Senhora do Socorro-SE - CNPJ: 04.580.553/0001-11
- 35) Processo n.º 71010.000066/2004-16 - Associação Assistencial Caritas - Santos-SF - CNPJ: 05.476.966/0001-13
- 36) Processo n.º 71010.001025/2004-01 - Associação Beneficente Imaculada Conceição - ABIC - São Paulo-SP - CNPJ: 55.223.457/0001-57
- 37) Processo n.º 71010.001417/2003-70 - Associação de Pais e Amigos das Excepcionais- APAE de Itami - Itami-SP - CNPJ: 04.262.854/0001-05
- 38) Processo n.º 71010.001011/2003-97 - Associação Paratitular do Bem Estar do Menor - Faimitui - SP - CNPJ: 47.602.793/0001-38
- 39) Processo n.º 44006.001202/2003-45 - Centro de Assistência aos Moradores de Rua - CAMOR - São Paulo-SP - CNPJ: 01.954.057/0001-92
- 40) Processo n.º 71010.001431/2004-54 - Comunidade Koping São Francisco de Guaranés - São Paulo-SP - CNPJ: 52.637.090/0001-07
- 41) Processo n.º 71010.002137/2003-89 - Grupo Assistencial "Os Semânticos"- GADS - São Paulo-SP - CNPJ: 50.255.548/0001-61
- 42) Processo n.º 44006.002851/2002-82 - Sociedade Espírita Fraternidade - Baurama-SP - CNPJ: 55.0753.450/0001-80

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Marcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente do CNAJ



RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO À VISTORIA DO
CEN/AC Nº 12/2021/AC
Santa Casa de Misericórdias

ANEXO III

Processo de constituição e instalação da Comissão de Avaliação de Prestuários



PORTARIA 098/2021 de 30 de setembro de 2021.

Cria a Comissão de Revisão de Prontuário –
CRP do Hospital Dr. Augusto Mouton da Santa
Casa da Amazônia.

JOSE ALEXSANDRO DA SILVA, Provedor Geral
da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de
setembro de 1928, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica nº 04.510.107/0001-07, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CRESA nº 08/2021 de 01 de julho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. CRIA a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS – CRP do
Hospital “Dr. Augusto Mouton” da Santa Casa da Amazônia.

Art. 2º. Incumbir a CRP a revisão da documentação orgânica do Hospital Dr.
Augusto Mouton, sob sua coordenação diretamente ao Sr. Provedor Geral.

Art. 3º. Compõe a Comissão de Revisão de Prontuários – CRP:

I. Os membros da comissão serão nomeados conjuntamente do
prontuário pertencente em qualquer nome eletrônico ou
papel.

a) identificação do paciente – nome completo, data de
nascimento (dia, mês e ano) (com dígito digital), sexo, nome
da mãe, naturalidade (país, estado e município) e o estado de
residência, endereço completo (rua, nº, viz. pública,
número complemento, bairro/cidade, município, estado e
CEP);

b) ANAMNESE, história física, exames complementares realizados
e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas,
diagnósticos definitivos e tratamentos efetuados;

c) Evolução clínica do paciente, com data e hora, descrição
de todos os procedimentos nos quais o mesmo foi submetido e
identificação dos profissionais que os realizaram, assinado
eletronicamente ou em papel, com o nome e o endereço em
seu histórico.



d. Nos prontuários em nome de cada um é obrigatório a assinatura do leito do profissional que assiste o paciente, bem como a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento. São também obrigatória a assinatura e o respectivo número do CRM, e

e. Nos casos emergenciais, na ocorrência imediata de coleta de dados clínicos do paciente, deverá surgir relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilidade de documentar esse a remissão para esta unidade.

f. Assumir a responsabilidade do preenchimento, quando o manual de procedimentos, que contém as regras de acordo com a prática da clínica e a Direção técnica da unidade;

g. Criar e manter todos os documentos e fluxos de trabalho da instituição;

h. Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços prestados e atender, bem como a conservação dos materiais visando a qualidade dos mesmos;

i. Assessorar a Direção técnica ou Clínica da instituição em assuntos de sua competência;

j. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverá ser discutidos os resultados das avaliações éticas;

k. Definir anualmente metas da instituição e sua estratégia, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;

l. Designar e avaliar os profissionais de saúde técnica e auxiliar com nível superior contratados no âmbito da instituição;

m. Ter sob sua responsabilidade a guarda de todos os prontuários que deverão ser guardados em local seguro, devidamente organizados, em ordem cronológica de atendimento, com preservação adequada;

Art. 8º. A CDF se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês de forma ordinária, e tantas quantas vezes forem necessárias de forma extraordinária, observando o prazo com antecedência mínima de 48 horas.



Art. 5º. Fica o 1º Secretário da Santa Casa da Amazônia incumbido da publicação da presente Portaria que entra em vigor nesta data, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Dado e firmado no Gabinete do Provedor Geral da Santa Casa da Amazônia, em 30 dias do mês de setembro de 2021.

Dr. JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA

Provedor Geral

Dr. RODRIGO Figueira

Órgão Geral

Provedor Geral



PORTARIA 099/2021 de 30 de setembro de 2021

Designa Membros da Comissão de Revisão de Prontuário - CRP do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia.

JOSE ALEXSANDRO DA SILVA, Provador Geral da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, Instituto Religioso fundado em 28 de setembro de 1924, regularmente inscrito no Cadastro Nacional do Pessoa Jurídica nº 04.530.707/0001-07, no ato de sua introdução no CNPJ.

Considerando a RESOLUÇÃO CMH nº 128/2002 de 10 de Junho de 2002

Considerando a Portaria SC4 nº 094/2021 de 30 de setembro de 2021

RESOLVE

Art. 1º **CONDICIONAR** os Membros da COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS - CRP do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia, criada através da Portaria nº 094/2021 de 30 de setembro de 2021, composta pelas seguintes profissões:

- I. Coordenador (Presidente) **OSÉAS ARAÚJO DOS SANTOS**, Endereço: Dourados III, COREN/AC nº 444.463-DF;
- II. Vice-Coordenador (Vice-Presidente) **THAÍSA FARIAS GUIMARÃES**, Técnica de Enfermagem, portadora do COREN/AC nº 3475552-TE;
- III. Médico Dr. **MÁRIO MARCELO BARROS DOS SANTOS**, portador do CRM/AC nº 1240;
- IV. Membro Assessor **FRANCISCO FÉLIX BRAGA DE MENDONÇA**, Administrador Hospitalar, portador do CRM/AC nº 1908;
- V. Membro Assessor **VERÔNICA SILVA INACIO**, Técnica de Enfermagem, portadora do COREN/AC nº 345722-TE;
- VI. Membro Assessor **FRANCISCA NEURDETE DA SILVA FLORES**, Técnica de Enfermagem, portadora do COREN/AC nº 328.044-TE;

VII – **Memor. Assunto: CEEIA DO ESPÍRITO SANTO CEEIA** – Seção de Informação, anexado ao CEEIAQ nº 1.348/21.

Art. 2º. Decreta todas as Medidas dequadramento empossador e unguem de todas as suas prerrogativas legais.

Art. 3º. Para a 1ª Seção da Santa Casa da Amazônia anexados na publicação do presente. Ponto que entra em vigor, nova data, quando revogada todas as disposições em contrário.

Dado e fixado em Gabinete do Presidente Geral da Santa Casa da Amazônia, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.


D. JOSÉ AVELÂNDRO DA SILVA


D. ROBERTO NOVELLAN


Roberto Novellan

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Provedor Geral, pelo presente EDITAL, convocamos Membros da COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS – CRP do Hospital “Dr. Augusto Montello” da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, criada através da Portaria nº 098/2021 de 30 de setembro de 2021, CONVOCADOS à participar da Sessão de instalação da Comissão a ser realizada dia 13 de outubro de 2021 às 17:00 hrs no Gabinete do Provedor Geral, em atendimento à Resolução do CFM nº 1.426/2002 de 10 de julho de 2002.

Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



Dr. ROGÉRIO FIGUEIRA
Provedor Geral
Portaria SCA nº 098/2021 de 30/09/2021



Provedoria Geral

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS - CRP



ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS - CRP DO HOSPITAL DR. AUGUSTO MONTEIRO DA SANTA CASA DA AMAZÔNIA, CRIADA PELA PORTARIA SCA Nº 096/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, EM RIO BRANCO/AC.

Às 13 dias do mês de outubro de 2021, às 17 horas, em atendimento ao disposto da Portaria SCA nº 096/2021 de 30 de setembro de 2021, reuniram-se no Gabinete do Provedor Geral os Membros da COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO - CRP do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia, conforme tabelar anexado de 30 de setembro de 2021. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Provedor Geral, Dr. JOSÉ ALEXANDRO DA SILVA, que convocou o Dr. Rodolfo Kowasson, Diretor Geral para servir como Secretário "Ad Hoc". Como ato inicial, o Presidente solicitou ao Secretário que lidesse a leitura das Portarias 056/2021 e 057/2021 expedidas de 31/05/2021, cujos textos contemplam os seguintes acontecimentos, PORTARIA 096/2021 de 30 de setembro de 2021. Cria a Comissão de Revisão de Prontuário - CRP do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia. JOSÉ ALEXANDRO DA SILVA, Provedor Geral da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.518.703/0001-07, no uso de suas atribuições legais - Considerando a RESOLUÇÃO CNJ nº 1.436/2002 de 10 de junho de 2002 RESOLVE Art. 1º CRIAR a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS - CRP do Hospital "Dr. Augusto Monteiro" da Santa Casa da Amazônia. Art. 2º Enquadra o CRP dentro da hierarquia orgânica do Hospital Dr. Augusto Monteiro, estando subordinado diretamente ao seu Diretor Geral. Art. 3º Compete à Comissão de Revisão de Prontuários - CRP: Observar as Atas que deverão constar integralmente do prontuário confeccionado em qualquer suporte eletrônico ou papel, a identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Provedoria Geral

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE



reguladora indicando o município e o estado de ocorrência, endereço completo nome da via pública, número, complemento, latitudes, município estado e CEP; II. ANAMNESE, como lista, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipótese diagnóstica, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado; III. Evolução clínica do paciente, com data e hora, descrição de todos os procedimentos que causo o dano e nome de submissão e identificação dos profissionais que os realizaram, detalhes evidenciando quando elaborados e/ou encaminhados em atendimento; IV. Assinatura em suporte de papel e original e legalidade da firma do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento, seu endereço, endereço e endereço e o respectivo número de CRM e, e. No caso emergencial, no caso não possível o contato de todos os profissionais do paciente, deverá constar nome médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham prescrito o diagnóstico e/ou a remoção para cada um deles; F. Assinatura e responsabilidade do preenchimento, guarda e manutenção dos prontuários que cabem ao médico assistente, o chefe da equipe, o chefe da Clínica e a Direção Técnica da Unidade; G. Cláusula de garantia, nome, que regulariza a lista de prontuários de avaliação; H. Recomendar inclusão e exclusão de prontuários, impressos e digitais, bem como a manutenção dos prontuários visando à qualidade do atendimento; I. Assinatura da Direção Técnica ou Oficial da Avaliação em exercício de suas competências; XI. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser enviados os resultados das avaliações feitas; XII. Definir anualmente metas de melhoria e indicadores, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente; XIII. Organizar atividades de caráter técnico – científico com fins de atualização continuamente necessárias a avaliação e se sob sua responsabilidade a guarda de todos os prontuários que deverão ser guardados em local seguro, devidamente organizado em ordem cronológica de atendimento, com numeração sequencial. Art. 4º. A CEF se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês em forma ordinária e tantas quantas vezes forem necessárias de forma extraordinária, através de edital com antecedência

[Handwritten signatures and initials]



Provedoria Geral

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS - CRP



mínimo de 48 horas. Art. 2º. Fica o 1º Secretário da Santa Casa da Amazônia incumbido da publicação da presente Portaria que entra em vigor nesta data, estando revogadas todas as disposições em contrário. Dado e firmado no Gabinete da Provedoria Geral da Santa Casa da Amazônia, aos 30 dias do mês de setembro de 2021. JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA, Provedor Geral. RODOLFO RÓDOLFO, Diretor Geral. Portaria 003/2021 de 26/04/2021. PORTARIA 099/2021 de 30 de setembro de 2021. Designa Membros da Comissão de Revisão de Prontuário - CRP do Hospital Dr. Augusto Montenegro da Santa Casa da Amazônia. JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA, Provedor Geral da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição beneficente fundada em 28 de setembro de 1774, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.210.707/0001-07, no ato de sua constituição legal. Considerando a RESOLUÇÃO CFM nº 1.438/2002 de 10 de julho de 2002. Considerando a Portaria SCA nº 099/2021 de 30 de setembro de 2021. RESOLVE, Art. 1º. DESIGNAR os Membros da COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS - CRP do Hospital "Dr. Augusto Montenegro" da Santa Casa da Amazônia, cujos nomes são: Portaria nº 099/2021 de 30 de setembro de 2021, composta pelos seguintes profissionais: I. Coordenador(a) Geral: GISELE ARAÚJO DOS SANTOS, Enfermeira, portadora do COREN/AC nº 444.685-EMI; II. Vice Coordenador (Vice Presidente): THAYSA KAMALHO GUIMARÃES, Técnica de Enfermagem, portadora do COREN/AC nº 147055-TE; III. Médico: OLÍMPIO MARCELO BARROS DOS SANTOS, portador do CRM/AC nº 1040. IV. Membros Assistentes: FRANCISCO FRIZ DRAUS DE MENDONÇA, Administrador Hospitalar, portador do CRA/AC nº 1700. V. Membros Assistentes: VERÔNICA SILVA MESQUITA, Técnica de Enfermagem, portadora do COREN/AC nº 84172-TE; VI. Membros Assistentes: FRANCISCA NEURETE DA SILVA FREITA, Técnica de Enfermagem, portadora do COREN/AC nº 529.045-TE; VII. Membros Assistentes: GILMA DO ESPÍRITO SANTO COELHO, Técnica de Enfermagem, portadora do COREN/AC nº 134690-TE. Art. 2º. Declara todos os Membros devidamente empossados e ligados de todas as suas prerrogativas legais. Art. 3º. Fica o 1º Secretário da Santa Casa da Amazônia incumbido da publicação da presente Portaria que entra em vigor nesta data, estando revogadas todas as disposições em contrário. Dado e firmado no Gabinete da Provedoria Geral da Santa Casa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Presidência Geral
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS - CAP



da Amazônia aos 30 dias do mês de setembro de 2021. JOSÉ ALEXANDRO DA SILVA, Provedor Geral, RODOLFO ROVEZANI, Diretor Geral, Portaria 003/2021 de 28/04/2021, Lidas de Portarias e Presidência convocou os Membros da Comissão para assinarem as competências legais de Faltas, encaminhando-os na sequência, inclusive a Presidência dos trabalhos foi transmitida a Coordenador (Presidente) da Comissão CGLUF ALANUD DOS SANTOS, que também se tratativas da Secretaria de Administração Francisco Rito Diniz de Mendonça, portador do CRA/CAC nº 1906, membros da Comissão. Trata-se de outras Membros da Comissão foram encaminhados em assinarem as suas respectivas faltas de posse. Outros pessoas com currículo sobre profissional educação colabora tem como Alégria a Comissão de Assessoria de Portarias - CAdP do Hospital "Dr. Augusto Mondini" da SANTA CASA DA AMAZÔNIA na medida em que houve necessidade. Por fim, os Coordenadores da Comissão recebem todos os membros devidamente encaminhados e unidos de suas prerrogativas, incluindo que está habilitado um documento de atividades e a periodicidade das reuniões, nada mais fazendo a ser fornecido, estando todos os membros da comissão devidamente encaminhados, a Presidência declarou os trabalhos encerrados às 17h55 e eu, FRANCISCO RITO DINIZ DE MENDONÇA, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por quem da direita.

Em Belém/PA, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRO DA SILVA

Provedor Geral

RODOLFO ROVEZANI

Diretor Geral

Portaria 003/2021 de 28/04/2021



Procuradoria Geral
COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTO-SOLUÇÕES - CRE



A Coordenadora (Presidente):

Giselle Araujo dos Santos
GISELE ARAUJO DOS SANTOS
CORENAC Nº 464.985-SP

O Vice-Coordenador (Presidente):

Thaísa Ramalho Guimarães
THAÍSA RAMALHO GUIMARÃES
CORENAC Nº 147.862-13

O Médico:

Mário Marcelo Barros dos Santos
DR. MÁRIO MARCELO BARROS DOS SANTOS
CORENAC Nº 10.680

Os Demais Membros Adversários:

Francisco Frit Dimas de Mendonça
Adm. FRANCISCO FRIT DIMAS DE MENDONÇA
CORENAC Nº 19.003

Verônica Silva de Mesquita Freitas
VERÔNICA SILVA DE MESQUITA FREITAS
CORENAC Nº 27.275

Francisca Neurite da Silva Frota
FRANCISCA NEURITE DA SILVA FROTA
CORENAC Nº 359.045-13

Cleina do Espírito Santo Coelho
CLEINA DO ESPÍRITO SANTO COELHO
CORENAC Nº 134.800-22



RELATÓRIO DE ADEGAÇÃO A VISTORIA DO
CAM/AC nº 72/2021/AC
Santa Casa das Américas

ANEXO IV:

Evidências de que a CCOT realiza o seu trabalho e busca os registros são disponibilizados em livro físico, inclusive as ações, o planejamento e os respectivos atos.



PORTARIA 085/2021 de 28 de julho de 2021.

Substitui a Coordenadora e a Executora Auxiliar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia.

JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA, Provedor Geral da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, instituição filantrópica fundada em 28 de setembro de 1924, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.510.707/0001-07, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto da Portaria MS nº 2616 de 12 de maio de 1998;

Considerando a Portaria SCA nº 065/2021 de 16/06/2021 que nomeou os Membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Dr. Augusto Monteiro da Santa Casa da Amazônia;

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR a Coordenadora da COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH do Hospital "Dr. Augusto Monteiro" da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, a Enfermeira ANA PAULA DE CARVALHO CASTRO, portadora do COREN/AC nº 651.393-ENF, nomeada através da Portaria 065/2021 de 16/06/2021, e NOMEAR através desta, como Coordenadora da COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH do Hospital "Dr. Augusto Monteiro" da SANTA CASA DA AMAZÔNIA, a Enfermeira Giselle Araújo dos Santos, portadora do COREN/AC nº 444.685-ENF.

Art. 2º. SUBSTITUIR a Executora Auxiliar, Biomédica KELLY TATIAN MARTINS, portadora do CRBM/PA nº 0756, nomeada através da Portaria 065/2021 de 16/06/2021, e NOMEAR através desta, a Biomédica ROSEANE SOARES DA SILVA, portadora do CRBM/PA nº 4106.

Art. 3º. Manter todos os demais Membros da CCIH nomeados através da Portaria 065/2021 de 16/06/2021 em seus cargos e no exercício de suas funções.

Art. 4º. Declarar todos os referidos Membros devidamente empossados e unidos de todas as suas prerrogativas legais.

Art. 5º. Fica o 1º Secretário da Santa Casa da Amazônia incumbido da publicação da presente Portaria que entra em vigor nesta data, estando revogadas todas as disposições em contrário.



Termo de Abertura

Contém o presente Livro, 100 (cem) folhas tipografadas de 01 (um) à 100 (cem), que servirá para o **REGISTRO DE ASSENTAMENTOS DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA CCIH do HOSPITAL DR. AUGUSTO MONTEIRO - HDAM, da SANTA CASA DA AMAZÔNIA**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.510.707/0001-07, com sede na Rua Alvorada nº 54/178, Bosque, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-664.

Considera-se o primeiro livro dessa natureza, devendo o mesmo ser registrado como patrimônio da Instituição pelo Diretor de Patrimônio, que ficará sob a guarda da CCIH do Hospital.

Rio Branco/AC, 25 de junho de 2021.



Dr. ROBERTO MOURÃO

Coordenador Geral
Boletim nº 003/2021 de 25/06/2021

Por esse dia do mês de julho, foi criada a portaria original, onde foi realizada a identificação da Condicionadora da CASH e frentes auxiliares. Assim do nome como Condicionadora, ou, Grupo Grupo dos Índios, Emporistas. E como evidência a partir da Região Oeste da CASH, Bionópolis. E como Condicionadora, na seguinte parte a equipe de empacotamento, fez a análise dos documentos onde quais foram devolvidos e no processo. Houve a reunião de apresentação com a Comissão, e foi foram produzidas as melhorias para a unidade. Segue a lista de produção:

- Grupo Grupo dos Índios - Emporistas Com. de 44.615
- Lailon de São Salomão - Bionópolis CRBM-PA: 3866
- Região Oeste da CASH.



Santa Casa da Amazônia

[illegible]

f. Beschreibung des CCIM

Global Energy
SOLUTIONS
FOR THE
WORLD

20.03.2024

- Trabalho de Caracterização da campanha hospitalar de HDA's.
- Investigar para a administração da J. a natureza da Decl. pelo Hospitalar.
- Relatório de EPI's.
- Descrição das atividades e locais de trabalho.
- Escala de rotatividade da campanha.

Carla Paula Silva
Enfermeira
COPAC 443.181

06.04.2024

- Inspecção sobre J. e sua função da CME.
- Descrição sobre a vida diária da CME.
- Descrição sobre a vida diária da CME e sua rotatividade da CME.

Carla Paula Silva
Enfermeira
COPAC 443.181

10.04.2024

- Descrição e função da função de J. e sua função da CME, após a função em J. e sua função da CME.

- Desquise a caixa com o papel do CTE.

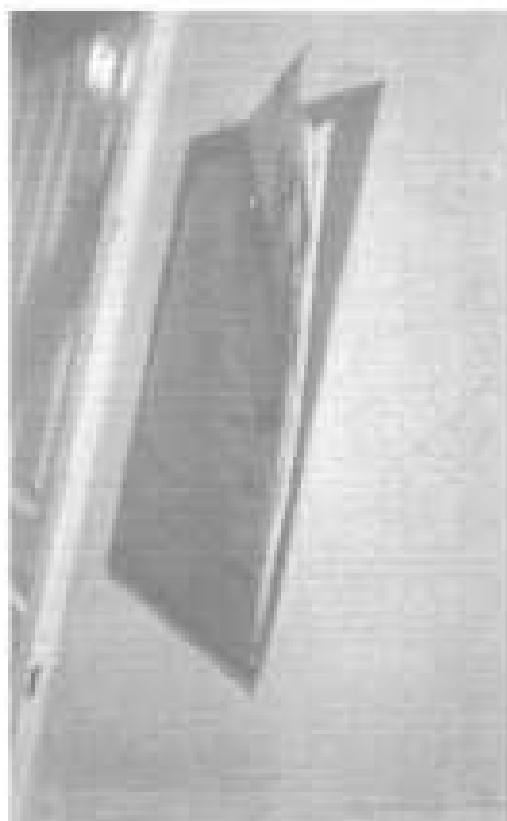
- Desquise a caixa com uma fita adesiva e um pedaço de CTE.

Clube
Desporto
Esportes
JOHNSON 1998

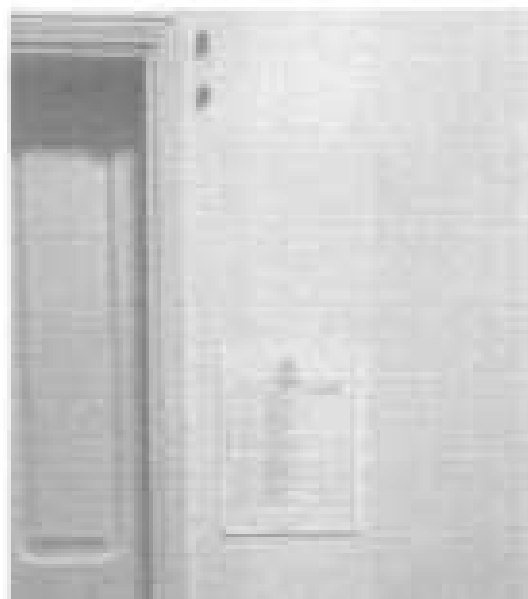
20-05-2004

- Desquise a caixa com o papel de suporte de limpeza dos equipamentos, superfícies
e acessórios de cozinha.

- ANTES



- DEPOIS



15.08.2021

- Deposição de folhas de papel;
- Deposição de álcool com gel nas janelas;
- Inspeção de acessórios nos apartamentos.

Cláudio Antonio
Ferreira
COREN AC 441.888

17.09.2021

- Visita nas janelas;
- Avaliação da identificação dos pacientes;
- Inspeção na ETE de limpeza realizado pessoal de limpeza.

Cláudio Antonio
Ferreira
COREN AC 441.888

20.09.2021

- Realizar limpeza de higienização no hospital, acompanhada pela COH;
- Deposição de EPI (luva);
- Limpeza de Corredores e passagens;
- Verificação de equipamentos;
- Acompanhamento da coleta de lixo.

Cláudio Antonio
Ferreira
COREN AC 441.888

24.09.2021

- Realizar visita na farmácia;
- Acompanhamento da compra de medicamentos;
- Verificação de medicamentos a serem;
- Acompanhamento da limpeza geral na farmácia.

Cláudio Antonio
Ferreira
COREN AC 441.888

Ata de reunião mensal

No dia 23 de setembro de 2021, às 16:00h, reuniram-se no auditório da Santa Casa de Guaporé, em, Guaporé, grupo de Saúde, Coordenadora da CASH do Hospital Santa Juliana Jéssica Jentico e a Equipe de informações Raissa Oliveira, Jucelia Bezerra, e Dr. Romp Donato, o administrador do hospital, o senhor Inocencio Luiz de Jandora, juntamente com a equipe de informações. Iniciamos a proposta para que informassemos a equipe toda a situação e atendimento aos pacientes admitidos e internados na unidade. A enfermeira Raissa Oliveira, relatou que levou a cabo a implementação da carta de papeleta de identificação do paciente, e a unidade agora administra as medicações e o preparo dos tratamentos. O doutor Romp Donato também falou da importância das reuniões, sobre a administração e sobre a carta, sobre a administração, sobre como se trata de medicação. A equipe de informações disse está ciente de todos os cuidados e que continuamos tendo bastante atenção nos preparos. Foi informada a equipe por mim sobre a implementação de todas as informações de prontuário, levando de cada informação a quem preenchidas, ainda nos lugares de preparar todas as informações sobre a quem preenchidas. Foi mais levando a todos em, Guaporé, de cada informação a reunião, de qual em, Coordenação da CASH, levando a quem, de qual e assim. No final da reunião de presença de participantes assinaram:

Guaporé
Santa Casa de Guaporé
FUNDADA
1890

Dr. Romp Jé, 23 de setembro de 2021.

13. 10. 2021

- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala), e
manter a sala com um local reservado, bem como, identificar a sala que
foi na parte superior.

Grupo 2021
Bolsistas
JORNAL 11.2021

14. 10. 2021

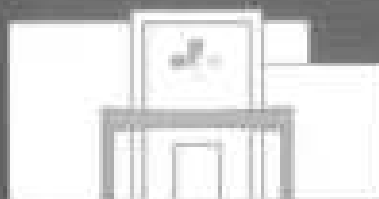
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);

Grupo 2021
Bolsistas
JORNAL 11.2021

15. 10. 2021

- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);
- Realizar a triagem da sala D. J. L. (Capacidade máxima da sala);

Grupo 2021
Bolsistas
JORNAL 11.2021



SANTACASA
AMAZÔNIA
FUNDADA EM 1934

Santa Casa da Amazônia

Associação Beneficente fundada em 28 de setembro de 1934